Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078 de 11.09.1990

TÍTULO I
Dos Direitos do Consumidor

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 1º. O presente código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de **ordem pública** e **interesse social**, nos termos dos **arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.**

1. Saber principalmente que as normas do CDC são de *ordem pública* e *interesse social*, prevalecendo sobre a vontade das partes.

► Aplicação pelo STJ

"CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. NORMA DE ORDEM PÚBLICA. DERROGAÇÃO DA LIBERDADE CONTRATUAL. O caráter de norma pública atribuído ao Código de Defesa do Consumidor derroga a liberdade contratual para ajustá-la aos parâmetros da lei (...)." (STJ, REsp 292942/MG, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 07.05.2001)

"As normas de proteção e defesa do consumidor têm índole de "ordem pública e interesse social". São, portanto, indisponíveis e inafastáveis, pois resguardam valores básicos e fundamentais da ordem jurídica do Estado Social, daí a impossibilidade de o consumidor delas abrir mão *ex ante* e no atacado." (STJ, REsp 586316 / MG, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 19/03/2009)

 Aplicação em concurso

- **Juiz de Direito Substituto – PE/2013 – FCC.**

"As normas consumeristas são de natureza dispositiva e de interesse individual dos consumidores."

Gabarito: A afirmativa está errada.

2. **O juiz poderá, nas relações de consumo, apreciar qualquer matéria de ofício.** Ex: poderá inverter o ônus da prova de ofício (art. 6, VIII); desconsiderar a personalidade jurídica de ofício (art. 28); declarar a nulidade de cláusula abusiva de ofício (art. 51).

 Aplicação em concurso

- **DPE-AM – Defensor Público – FCC – 2018**

  "Por se tratarem de normas cogentes de ordem pública e de inegável interesse social, os contratos firmados sob o pálio do Código de Defesa do Consumidor ocasionam a possibilidade, pelo julgador, de ofício, em reconhecer a nulidade de cláusulas abusivas, com exceção daquelas previstas em contratos bancários."

  Gabarito: a afirmativa está correta. A única exceção é a Súmula 381 do STJ, que veda o reconhecimento das cláusulas abusivas nos contratos bancários.

- **TRF 2 – Juiz Federal Substituto 2ª região/2014.**

  "A inversão do ônus da prova depende de requerimento da parte, e não pode ser determinada ex officio pelo juiz."

  Gabarito: A afirmativa está errada.

▶ **Importante:** O STJ não vem aceitando a decretação de ofício das **cláusulas abusivas nos contratos bancários,** sob o argumento de ofensa ao princípio *"tantum devolutum quantum appelattum"*, privilegiando assim o direito processual em detrimento do direito material.

> "RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. DESCARACTERIZAÇÃO. EXAME DE OFÍCIO. JUROS REMUNERATÓRIOS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. – Descaracterização do contrato. Incidência do verbete nº 293 da Súmula/STJ. – Exame de ofício de cláusulas contratuais pelo Tribunal de origem. Impossibilidade, por ofensa ao art. 515 do CPC. Princípio *"tantum devolutum quantum appelattum"*. Precedentes. – Não estando as instituições financeiras sujeitas à limitação da Lei de Usura, a abusividade da pactuação dos juros remuneratórios deve ser cabalmente demonstrada em cada caso, com a comprovação do desequilíbrio contratual ou de lucros excessivos, sendo insuficiente o só fato de a estipulação ultrapassar 12% ao ano ou de haver estabilidade inflacionária no período (REsps nos 271.214/RS, 407.097/RS e 420.111/RS). – Capitalização mensal. Inadmissibilidade na hipótese. – Recurso parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido." (REsp 541153/RS; Min. Rel. César Asfor Rocha, Segunda Seção, DJ 14.09.2005)

Recentemente o STJ manteve esse posicionamento, fazendo menção inclusive aos juízes de primeiro grau. Isso ocorreu na orientação 5 no

Recurso Repetitivo REsp 1061530 / RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, 2ª Seção, DJe 10/03/2009:

> "ORIENTAÇÃO 5 – DISPOSIÇÕES DE OFÍCIO. É vedado aos juízes de primeiro e segundo graus de jurisdição julgar, com fundamento no art. 51 do CDC, sem pedido expresso, a abusividade de cláusulas nos contratos bancários. Vencidos quanto a esta matéria a Min. Relatora e o Min. Luis Felipe Salomão."

▶ Este entendimento foi sumulado em abril de 2009 pelo STJ:

> **Súmula 381 do STJ:** *"Nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas".*

▶ **Atenção:** A súmula 381 do STJ é muito cobrada!

Aplicação em concurso

- **Cartório – BA/2014 – CESPE.**
  "Por ser absoluta a proteção ao consumidor, a abusividade de cláusula inserida em contrato bancário pode ser reconhecida de ofício pelo julgador."
  Gabarito: A afirmativa está errada.

- **MPE-RR – Promotor de Justiça – RR/2012 – CESPE.**
  "Nos contratos bancários, cabe ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas contratuais."
  Gabarito: A afirmativa está errada.

- **Defensor Público – ES/ 2012 – CESPE.**
  "Consideram-se abusivas e nulas de pleno direito as cláusulas contratuais que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada em relação ao fornecedor, cabendo ao juiz de direito competente conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas dos contratos, incluindo-se as dos contratos bancários."
  Gabarito: A afirmativa está errada.

- **Defensor Público – RO/ 2012 – CESPE.**
  "De acordo com a jurisprudência do STJ, as cláusulas de eleição de foro em contratos bancários que sejam pactuadas em prejuízo ao acesso do consumidor à jurisdição podem ser declaradas nulas de ofício pelo magistrado."
  Gabarito: A afirmativa está errada.

3. Direito do Consumidor na Constituição Federal

3.1. Art. 5º, XXXII. A *"defesa do consumidor"* como direito e garantia fundamental.

Aplicação pelo STJ do princípio da dignidade da pessoa humana nas relações de consumo:

▶ **HC 12547,** Rel. Min. Rel. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 12.02.2001: O STJ, neste caso, aplicou o princípio da dignidade da pessoa humana nas relações privadas para evitar que o consumidor viesse a ser preso em razão do descumprimento do contrato de alienação fiduciária. Restou demonstrado no processo que, ao ficar inadimplente, o consumidor teve a dívida elevada em mais de quatro vezes no período inferior a dois anos. Com isso, o STJ, em consonância com a nova interpretação do direito privado, entendeu que, caso o consumidor fosse compelido ao pagamento da dívida abusiva, passaria o resto da vida preso ao débito, o que feriria, sobretudo, a liberdade e, consequentemente, a dignidade da pessoa humana. A ementa ficou assim:

> "Princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Direitos fundamentais de igualdade e liberdade. Cláusula geral dos bons costumes e regra de interpretação da lei segundo seus fins sociais. Decreto de prisão civil da devedora que deixou de pagar dívida bancária assumida com a compra de um automóvel-táxi, que se elevou, em menos de 24 meses, de R$ 18.700,00 para R$ 86.858,24, a exigir que o total da remuneração da devedora, pelo resto do tempo provável de vida, seja consumido com o pagamento dos juros. Ofensa ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, aos direitos de liberdade de locomoção e de igualdade contratual e aos dispositivos da LICC sobre o fim social da aplicação da lei e obediência aos bons costumes." (STJ, HC 12547, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 12.02.2001)

▶ **REsp 466.667,** Min. Rel. Aldir Passarinho Júnior, DJ 17.12.2007: o STJ proferiu decisão no sentido de que o prazo de carência do plano médico hospitalar ficará suspenso, caso a pessoa tenha que fazer uma cirurgia de emergência devido ao surgimento de doença grave. No caso em comento, a associada contratou plano de saúde, cujo prazo de carência para a realização de cirurgias era de três anos. Faltando, porém, apenas alguns meses para a expiração do prazo, a contratante descobriu que era portadora de tumor medular e foi obrigada a arcar com todas as despesas médico-hospitalares. De acordo com STJ, a cláusula de carência do plano de saúde não pode ser aplicada de forma abusiva, e nem se contrapor ao fim maior de um contrato de assistência médica, que é o de amparar a vida e a saúde. A ementa ficou assim:

> "Lídima a cláusula de carência estabelecida em contrato voluntariamente aceito por aquele que ingressa em plano de saúde, merecendo temperamento, todavia, a sua aplicação quando se revela circunstância excepcional, constituída por necessidade de tratamento de urgência decorrente de doença grave que, se não combatida a tempo, tornará inócuo o fim maior do pacto celebrado, qual seja, o de assegurar

eficiente amparo à saúde e à vida." (STJ, REsp 466.667, Min. Rel. Aldir Passarinho Júnior, DJ 17.12.2007)

▶ **STF restringiu a prisão civil por dívida a inadimplente de pensão alimentícia:**

O Plenário do STF estendeu a proibição de prisão civil por dívida, prevista no artigo 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal (CF), à hipótese de infidelidade no depósito de bens e, por analogia, também à alienação fiduciária.

Revogou a **Súmula 619 do STF**, segundo a qual *"a prisão do depositário judicial pode ser decretada no próprio processo em que se constituiu o encargo, independentemente da propositura de ação de depósito"*.

O STF editou a **Súmula Vinculante nº 25**: *"É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito"*.

No mesmo sentido, **Súmula 419 do STJ**: *"Descabe a prisão civil do depositário judicial infiel."*

3.2. Art. 170, V. A *"defesa do consumidor"* como princípio da atividade econômica. O CDC procura compatibilizar a defesa do consumidor com a livre iniciativa. Ex: posso elaborar um contrato de adesão desde que não contenha cláusulas abusivas ou posso vender um produto no mercado desde que não cause riscos à saúde do consumidor.

 Aplicação em concurso

- **Defensor Público – TO/2013 – CESPE.**

  "A defesa do consumidor é um direito constitucional fundamental e também um dos princípios da atividade econômica."

  Gabarito: A afirmativa está correta.

- **TJ/PA/Juiz/2012 – CESPE.**

  "A defesa do consumidor é um princípio fundamental da ordem econômica."

  Gabarito: A afirmativa está correta.

- **Procurador do Tribunal de Contas/DF – 2002.**

  "A defesa do consumidor é tratada, na Constituição da República de 1988, de duas formas: como direito fundamental e como princípio da ordem econômica."

  Gabarito: A afirmativa está correta.

3.3. Art. 48 ADCT. Previsão constitucional para elaboração do CDC.

> "O Congresso Nacional, dentro de cento e vinte dias da promulgação da Constituição, elaborará código de defesa do consumidor."

Vale lembrar que a nossa Constituição Federal foi promulgada em 5 de outubro de 1988 e o Código de Defesa do Consumidor somente foi promulgado em 11 de setembro de 1990, prazo muito superior ao estabelecido pela Carta Magna.

4. O Direito do Consumidor está inserido na 3ª "geração" ou "dimensão" dos direitos fundamentais.

Aplicação em concurso

- **Defensor Público – AC/ 2012 – CESPE.**

  "O direito do consumidor está inserido entre os direitos fundamentais de segunda geração."

  Gabarito: A afirmativa está errada.

- **Magistratura/PI – CESPE – 2007.**

  "A defesa do consumidor não é um princípio da ordem econômica, mas, sim, um direito fundamental de terceira geração."

  Gabarito: A questão está errada uma vez que a defesa do consumidor é um princípio da ordem econômica.

5. O CDC é um microssistema jurídico. O CDC constitui um microssistema jurídico multidisciplinar na medida em que possui normas que regulam todos os aspectos da proteção do consumidor, coordenadas entre si, permitindo a visão de conjunto das relações de consumo. Por força do caráter interdisciplinar, o Código de Defesa do Consumidor outorgou tutelas específicas ao consumidor nos campos civil (arts. 8º a 54), administrativo (arts. 55 a 60 e 105/106), penal (arts. 61 a 80) e jurisdicional (arts. 81 a 104).

Aplicação em concurso

- **Magistratura/SP – 2000.**

  "O CDC é um microssistema, que regula a relação de consumo, dentro do macrossistema que é o CC."

  Gabarito: A afirmativa está correta.

- **MP/ES –CESPE – 2010.**

  "O CDC, denominado pela doutrina de microcódigo ou microssistema, é formalmente uma lei ordinária, de função social, voltada ao segmento vulnerável da relação consumerista, razão pela qual seu conteúdo é constituído, em sua integralidade, por normas de direito público."

  Gabarito: A afirmativa está errada. O CDC não é formado em sua integralidade por normas de direito público.

- **TJ/PA/Juiz/2012 – CESPE.**

  "As normas de direito material previstas no CDC refletem em todo o sistema jurídico, incidindo, inclusive, em relações jurídicas que não sejam de consumo."

  Gabarito: A afirmativa está errada. O CDC somente se aplica nas relações de consumo.

6. STF e STJ: não incidem os dispositivos do CDC nos contratos celebrados antes de sua vigência.

"Sendo constitucional o princípio de que a lei não pode prejudicar o ato jurídico perfeito, ele se aplica também às leis de ordem pública. De outra parte, se a cláusula relativa à rescisão com a perda de todas as quantias já pagas constava do contrato celebrado anteriormente ao Código de Defesa do Consumidor, ainda quando a rescisão tenha ocorrido após a entrada em vigor deste, a aplicação dele para se declarar nula a rescisão feita de acordo com aquela cláusula fere, sem dúvida alguma, o ato jurídico perfeito, porquanto a modificação dos efeitos futuros de ato jurídico perfeito caracteriza a hipótese de retroatividade mínima que também é alcançada pelo disposto no art. 5º, XXXVI, da Carta Magna." (STF, RE 205.999-4-SP, Rel. Min. Moreira Alves, DJ 03.03.2000)

"Conquanto o CDC seja norma de ordem pública, não pode retroagir para alcançar o contrato que foi celebrado e produziu seus efeitos na vigência da lei anterior, sob pena de afronta ao ato jurídico perfeito."(STJ, REsp 248155/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 23.05.2000)

▶ **Importante:** Nos contratos de **execução diferida** e **prazo indeterminado**, celebrados anteriormente à vigência do CDC, vem sendo admitida a incidência da norma consumerista pelo STJ, uma vez que o contrato é renovado a cada pagamento efetuado. Ou seja, nos contratos de prazo indeterminado (v.g., previdência privada, plano de saúde), o consumidor poderá discutir a validade das cláusulas ou requerer sua revisão durante o período de vigência do CDC; mesmo para os contratos celebrados anteriormente ao CDC.

▶ **STJ**

"O contrato de previdência privada, de fato, é de trato sucessivo, de execução continuada, sendo que, com relação à primeira ré (...) o contrato prosseguiu sob a égide do Código de Defesa do Consumidor, renovando-se o contrato a cada pagamento efetuado, não havendo razão para descartar a aplicação do referido Código se o contrato de execução continuada prosseguiu já durante a sua vigência, considerando que se trata de contrato de prazo indeterminado, como é da natureza mesma dos contratos de previdência privada. Parece-me, portanto, que não é possível descartar no que concerne à primeira ré

a incidência do Código de Defesa do Consumidor" (STJ, Resp 331.860/ RJ, Rel. Min.Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 05.08.2002)

Aplicação em concurso

- **Juiz Federal – TRF 5ª Região (CESPE) 2009.**

  "Considerando a natureza de trato sucessivo do contrato de seguro-saúde, o CDC rege as renovações que se derem sob sua vigência, não se podendo falar em retroação da lei nova, na hipótese de contrato firmado antes do início da vigência desse código."

  Gabarito: A afirmativa está correta. A alternativa foi retirada da ementa do REsp 1011331 / RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJe 30/04/2008.

> Art. 2º. **Consumidor** é toda **pessoa física ou jurídica** que adquire ou utiliza **produto ou serviço** como **destinatário final**.
>
> Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, **ainda que indetermináveis**, que haja intervindo nas relações de consumo.

1. Prestar atenção nos elementos constantes nas definições.

► **Exemplos:**

- Que consumidor é pessoa física OU JURÍDICA: no sistema brasileiro, a pessoa jurídica pode ser considerada consumidora.
- Que a coletividade de pessoas, AINDA QUE INDETERMINÁVEIS, que haja intervindo nas relações de consumo, equipara-se a consumidor.
- Que "adquire produtos ou serviços COMO DESTINATÁRIO FINAL"

Aplicação em concurso

Observe como os concursos exigem o conhecimento dos elementos contidos no conceito do art. 2º:

- **TJ/SC – Juiz de Direito Substituto – SC/2013.**

  "Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário intermediário."

  Gabarito: A afirmativa está errada. O correto é destinatário final.

- **Juiz Federal – TRF 1ª Região – CESPE – 2009.**

  "Para que seja equiparado a consumidor, um grupo de pessoas deve ser determinável."

  Gabarito: A afirmativa está errada.

- **MP/RN (CESPE) 2009.**

  "Pessoa jurídica não pode ser considerada consumidor."

  Gabarito: A afirmativa está errada.

- **MP/RN (CESPE) 2009.**

  "Coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo equipara-se a consumidor."

  Gabarito: A alternativa está correta. Praticamente igual ao parágrafo único do art. 2º.

- **Juiz Federal – TRF 1ª Região – CESPE – 2009.**

  "Toda venda de produto implica a prestação de serviço, bem como toda prestação de serviço implica a venda de produto."

  Gabarito: A afirmativa está errada. O art. 2º, caput, descreve que poderá ser "produto" ou "serviço" (ou ambos).

2. Na doutrina, duas correntes se formaram a respeito do conceito de consumidor para explicarem o que seja *"destinatário final"*. São denominadas de *finalistas* **e** *maximalistas*.

▶ **Atenção:** saber bem a diferença entre a teoria finalista e maximalista para as provas.

2.1. Finalista: A doutrina finalista (ou subjetiva), partindo do conceito econômico de consumidor, propõe que a interpretação da expressão destinatário final seja restrita, fundamentando-se no fato de que somente o consumidor, parte mais vulnerável na relação contratual, merece a especial tutela. Assim, **consumidor seria o não profissional, ou seja, aquele que adquire ou utiliza um produto para uso próprio ou de sua família**. Em outras palavras, o destinatário final é o que retira o bem do mercado ao adquirir ou simplesmente utilizá-lo (destinatário final fático), é aquele que coloca um fim na cadeia de produção (destinatário final econômico), e não aquele que utiliza o bem para continuar a produzir, pois ele não é o consumidor final, já que está transformando e utilizando o bem para oferecê-lo, por sua vez, ao cliente, consumidor do produto ou serviço.

Aplicação em concurso

- **TJ/BA – Juiz de Direito Substituto-BA/2012 – CESPE.**

  "Segundo a corrente finalista ou subjetiva, o destinatário final é o destinatário fático, não importando a destinação econômica dada ao bem nem se aquele que adquire o produto ou o serviço tem, ou não, finalidade de lucro."

  Gabarito: A afirmativa está errada. Para a corrente finalista precisa ter destinação fática e econômica.

- **TJ/AC/Juiz/2012 – CESPE.**

  "De acordo com os adeptos da teoria finalista, a fim de que as normas do CDC sejam aplicadas a um número cada vez maior de relações de mercado, o estatuto consumerista deve ser aplicado a todas as pessoas jurídicas, não importando, pois, se têm ou não objetivo de lucro quando adquirem um produto ou utilizam um serviço."

  Gabarito: A afirmativa está errada.

- **Juiz Federal – TRF/2 Região – CESPE – 2009.**

  "Segundo a doutrina finalista, a interpretação da expressão destinatário final deve ser restrita e somente o consumidor, parte mais vulnerável na relação contratual, merece especial tutela jurídica."

  Gabarito: A afirmativa está correta.

2.2. Maximalista: Para teoria maximalista, com base no conceito jurídico de consumidor, o destinatário final seria somente o destinatário fático, pouco importando a destinação econômica que lhe deva sofrer o bem. Assim, para os maximalistas, a definição de consumidor é puramente objetiva, não importando a finalidade da aquisição ou do uso do produto ou serviço, podendo até mesmo haver intenção de lucro.

Aplicação em concurso

- **Defensor Público – ES/ 2012 – CESPE.**

  "No direito brasileiro, o critério adotado para determinação da condição de consumidora da pessoa jurídica é o maximalista, de modo que, para caracterizar-se consumidora, a pessoa jurídica deve ser destinatária final econômica do bem ou serviço adquirido."

  Gabarito: A afirmativa está errada.

- **MPE-RR – Promotor de Justiça – RR/2012 – CESPE.**

A) Segundo a corrente maximalista ou objetiva, consumidor é o não profissional, ou seja, aquele que adquire ou utiliza um produto para uso próprio ou de sua família.

B) Consoante o que postula a corrente finalista ou subjetiva, o destinatário final é o destinatário fático, pouco importando a destinação econômica do bem ou a finalidade lucrativa daquele que adquire o produto ou o serviço.

► ***Obs**: ambas as afirmativas estão erradas.*

- **TJ/BA – Juiz de Direito Substituto-BA/2012 – CESPE.**

  "A corrente maximalista ou objetiva considera consumidor o "não profissional", ou seja, de acordo com essa corrente, consumidor é somente aquele que adquire ou utiliza um produto para uso próprio ou de sua família."

  Gabarito: A afirmativa está errada. A descrição é o da corrente finalista.

- **Juiz Federal – TRF/2 Região – CESPE – 2009.**

  "Para a corrente maximalista, ou subjetiva, o consumidor apenas é o não profissional, aquele que adquire ou utiliza um produto para uso próprio ou de sua família."

  Gabarito: A afirmativa está errada. A descrição é o da corrente finalista.

2.3. Concluindo sobre as duas teorias temos:

FINALISTA	MAXIMALISTA
Conceito econômico de consumidor.	Conceito jurídico de consumidor.
Conceito subjetivo.	Conceito objetivo.
Destinatário fático e econômico.	Destinatário fático.

3. O STJ superou a discussão acerca do alcance da expressão *"destinatário final"* constante do art. 2º do CDC, consolidando a **teoria finalista** como aquela que indica a melhor diretriz para a interpretação do conceito de consumidor.

Aplicação em concurso

- **Juiz Federal – TRF/2 Região – CESPE – 2009.**

  "A jurisprudência do STJ superou a discussão acerca do alcance da expressão destinatário final e consolidou a teoria maximalista como aquela que indica a melhor interpretação do conceito de consumidor."

  Gabarito: A afirmativa está errada. O correto seria teoria finalista.

O STJ admite, entretanto, certo abrandamento (mitigação) dessa teoria quando se verificar uma vulnerabilidade no caso concreto: análise da **vulnerabilidade técnica, jurídica ou econômica.**

Aplicação em concurso

- **UFPR – Defensor Público – PR/2014.**

  "Conforme a jurisprudência do STJ, a Teoria do Finalismo Aprofundado se aplica a casos específicos (hard cases) envolvendo pessoas físicas ou jurídicas que compram insumos para produção comercial fora da sua área de especialidade, tendo como base a vulnerabilidade demonstrada em concreto."

  Gabarito: A afirmativa está correta.

- **PGE-BA/2014 – CESPE.**

  "As pessoas jurídicas de direito público podem ser consideradas consumidores, desde que presente a vulnerabilidade na relação jurídica."

Gabarito: A afirmativa está correta. Lembrem que consumidor é qualquer pessoa "física ou jurídica", independentemente de ser de direito privado ou público.

- **TJ/BA – Juiz de Direito Substituto-BA/2012 – CESPE.**

  "Conforme entendimento pacificado pela jurisprudência do STJ, deve-se sempre adotar, considerando-se o disposto no CDC, a teoria finalista, independentemente de restar evidenciada a vulnerabilidade do adquirente do produto ou serviço."

  Gabarito: A afirmativa está errada. A teoria adotada pelo STJ é a finalista, mas admite a verificação da vulnerabilidade no caso concreto.

- **MPE-RR – Promotor de Justiça – RR/2012 – CESPE.**

  "O STJ adota, em regra, a teoria finalista, mas, em casos em que reste evidente a vulnerabilidade do adquirente do produto ou serviço, adota a teoria maximalista, preferindo alguns autores denominá-la, nesses casos, de teoria finalista mitigada, atenuada ou aprofundada."

  Gabarito: A afirmativa está correta.

- **TRF2/Juiz/2011 – CESPE.**

  "A jurisprudência do STJ tem mitigado os rigores da teoria finalista para autorizar a incidência do CDC nas hipóteses em que a parte (pessoa física ou jurídica), embora não seja tecnicamente a destinatária final do produto ou serviço, se apresente em situação de vulnerabilidade."

  Gabarito: A afirmativa está correta.

- **Prova Discursiva – TJ/RJ/Juiz/2012**

  "Maria, modesta costureira do interior, adquire da empresa fabricante uma máquina de costura, para a realização de trabalho em prol de sua sobrevivência e de sua família. Pode Maria ser considerada consumidora, para o fim de aplicação, em seu favor, das normas do CDC em demanda ajuizada em face da referida empresa? Responda, fundamentadamente, abordando, brevemente, as teorias acerca do conceito de consumidor."

Em relação às principais vulnerabilidades adotadas pelo STJ (com base na doutrina da Prof. Cláudia Lima Marques), temos:

Vulnerabilidade técnica	Seria aquela na qual o comprador não possui conhecimentos específicos sobre o produto ou o serviço, podendo, portanto, ser mais facilmente iludido no momento da contratação.
Vulnerabilidade jurídica ou científica	Seria a própria falta de conhecimentos jurídicos, ou de outros pertinentes à relação, como contabilidade, matemática financeira e economia.

Vulnerabilidade econômica ou fática	Vulnerabilidade real diante do parceiro contratual, seja em decorrência do grande poderio econômico deste último, seja pela sua posição de monopólio, ou em razão da essencialidade do serviço que presta, impondo, numa relação contratual, uma posição de superioridade.

Aplicação em concurso

- **Defensor Público – AC/ 2012 – CESPE.**

  "A falta de conhecimentos contábeis relacionados à relação de consumo caracteriza vulnerabilidade técnica."

  Gabarito: A afirmativa está errada. O correto seria a vulnerabilidade jurídica ou científica.

- **Defensor Público – AC/ 2012 – CESPE.**

  "Há vulnerabilidade fática do mutuário do Sistema Financeiro de Habitação em relação ao agente financeiro."

  Gabarito: A afirmativa está correta. O STJ tem considerado o consumidor-mutuário do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) como vulnerável faticamente frente ao agente financeiro. (STJ, REsp. 85.521/PR, Rel. Min. José Delgado, DJ 03/06/1996).

- **Juiz Federal – TRF/2 Região – CESPE – 2009.**

  "A vulnerabilidade fática é aquela em que o comprador não possui conhecimentos específicos acerca do objeto que adquire e pode ser facilmente ludibriado no momento da contratação."

  Gabarito: A afirmativa está errada. O correto seria vulnerabilidade técnica.

Recentemente, a professora Cláudia Lima Marques ainda aponta outro tipo de vulnerabilidade: **a informacional**. Embora a reconheça como espécie de vulnerabilidade técnica, a autora dá destaque à necessidade de informação na sociedade atual. Para ela, as informações estão cada vez mais valorizadas e importantes e, em contrapartida, o *déficit informacional* dos consumidores está cada vez maior. Assim, de modo a compensar este desequilíbrio, deve o fornecedor procurar dar o máximo de informações ao consumidor sobre a relação contratual, bem como sobre os produtos e serviços a serem adquiridos.

Aplicação em concurso

- **TRF3/Juiz/2011 – CESPE.**

  "Em casos de vulnerabilidade técnica, jurídica, fática ou informacional, a pessoa jurídica pode ser considerada consumidora, ainda que por equiparação, de serviços públicos."

  Gabarito: A afirmativa está correta.

▶ Chamamos esta aplicação (análise da vulnerabilidade do caso concreto) de **teoria finalista mitigada** ou **teoria finalista aprofundada**, uma vez que conforme o próprio nome indica, há um abrandamento da teoria finalista para admitir alguém que pela teoria, a princípio, não seria consumidor, mas que pela vulnerabilidade encontrada, se torna consumidor.

O acórdão a seguir do STJ foi fundamental para esta conclusão:

> "Para se caracterizar o consumidor, portanto, não basta ser, o adquirente ou utente, destinatário final fático do bem ou serviço: deve ser também o seu destinatário final econômico, isto é, a utilização deve romper a atividade econômica para o atendimento de necessidade privada, pessoal, não podendo ser reutilizado, o bem ou serviço, no processo produtivo, ainda que de forma indireta. Nesse prisma, a expressão "destinatário final' não compreenderia a pessoa jurídica empresária. Por outro lado, **a jurisprudência deste STJ, ao mesmo tempo que consagra o conceito finalista, reconhece a necessidade de mitigação do critério para atender situações em que a vulnerabilidade se encontra demonstrada no caso concreto.** Isso ocorre, todavia, porque a relação jurídica qualificada por ser "de consumo" não se caracteriza pela presença de pessoa física ou jurídica em seus pólos, mas pela presença de uma parte vulnerável de um lado (consumidor), e de um fornecedor, de outro. **Porque é essência do Código o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado, princípio-motor da política nacional das relações de consumo (art. 4º, I).** Em relação a esse componente informador do subsistema das relações de consumo, inclusive, não se pode olvidar que a vulnerabilidade não se define tão-somente pela capacidade econômica, nível de informação /cultura ou valor do contrato em exame. Todos esses elementos podem estar presentes e o comprador ainda ser vulnerável pela dependência do produto; pela natureza adesiva do contrato imposto; pelo monopólio da produção do bem ou sua qualidade insuperável; pela extremada necessidade do bem ou serviço; pelas exigências da modernidade atinentes à atividade, dentre outros fatores. Por isso mesmo, ao consagrar o critério finalista para interpretação do conceito de consumidor, a jurisprudência deste STJ também reconhece a necessidade de, em situações específicas, abrandar o rigor do critério subjetivo do conceito de consumidor, para admitir a aplicabilidade do CDC nas relações entre fornecedores e consumidores-empresários em que fique evidenciada a relação de consumo, isto é, a relação formada entre fornecedor e consumidor vulnerável, presumidamente ou não. Cite-se, a respeito, recente precedente da 4ª Turma, pioneira na adoção do critério finalista: o Resp. 661.145, de relatoria do Min. Jorge Scartezzini, julgado em 22.02.2005, do qual transcrevo o seguinte excerto, porque ilustrativo: 'Com vistas, porém, ao esgotamento da questão, **cumpre consignar a existência de certo abrandamento na interpretação finalista, na medida em que se**

admite, excepcionalmente e desde que demonstrada in concreto a vulnerabilidade técnica, jurídica ou econômica, a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor a determinados consumidores profissionais, como pequenas empresas e profissionais liberais. Quer dizer, não se deixa de perquirir acerca do uso, profissional ou não, do bem ou serviço; apenas, como exceção, e à vista da hipossuficiência concreta de determinado adquirente ou utente, não obstante seja um profissional, passa-se a considerá-lo consumidor.'" (STJ, Resp 476428/SC, Rel. Min. Nancy Andrighi, publicado dia 09.05.2005)

Aplicação em concurso

- **Câmara Municipal de São Carlos – SP – Advogado – VUNESP – 2013**

  "Sobre o conceito de consumidor, a jurisprudência majoritária do STJ adota a

  A) teoria finalista
  B) teoria maximalista.
  C) teoria finalista aprofundada.
  D) teoria mista.
  E) teoria maximalista aprofundada."

  Gabarito: Letra C

- **Prova Discursiva – TJ/GO/Juiz/2012**

  "Segundo o artigo 2º da Lei 8.078/90, "Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final". Quanto ao âmbito de aplicação do Código de Defesa do Consumidor, identifique as correntes "finalista", "maximalista" e "finalismo aprofundado".

- **Prova subjetiva MPMG XLIX Concurso aplicada em 2010**

  "Dissertação (Máximo 30 linhas): Conceito de consumidor e sua problemática jurídica."

  Obs: A problemática jurídica do conceito de consumidor está justamente na interpretação da expressão "destinatário final". Assim, caberia ao candidato analisar as teorias finalista e maximalista, apontando o entendimento do STJ (finalista aprofundada ou mitigada), bem como analisar o requisito da vulnerabilidade.

Recentemente foi publicado acórdão do STJ tratando da teoria finalista, **finalista aprofundada**, consumidor intermediário, bem como as espécies de vulnerabilidade. Pela clareza do acórdão e pela possibilidade dos concursos utilizarem o teor do mesmo para as futuras questões, vale a pena a leitura de parte da ementa:

CONSUMIDOR. DEFINIÇÃO. ALCANCE. TEORIA FINALISTA. REGRA. MITIGAÇÃO. FINALISMO APROFUNDADO. CONSUMIDOR POR EQUIPARAÇÃO. VULNERABILIDADE. 1. A jurisprudência do STJ se encontra consolidada no sentido de que a determinação da qualidade de consumidor deve, em regra, ser feita mediante aplicação da teoria finalista, que, numa exegese restritiva do art. 2º do CDC, considera destinatário final tão somente o destinatário fático e econômico do bem ou serviço, seja ele pessoa física ou jurídica. 2. Pela teoria finalista, fica excluído da proteção do CDC o consumo intermediário, assim entendido como aquele cujo produto retorna para as cadeias de produção e distribuição, compondo o custo (e, portanto, o preço final) de um novo bem ou serviço. Vale dizer, só pode ser considerado consumidor, para fins de tutela pela Lei nº 8.078/90, aquele que exaure a função econômica do bem ou serviço, excluindo-o de forma definitiva do mercado de consumo. 3. A jurisprudência do STJ, tomando por base o conceito de consumidor por equiparação previsto no art. 29 do CDC, tem evoluído para uma aplicação temperada da teoria finalista frente às pessoas jurídicas, num processo que a doutrina vem denominando finalismo aprofundado, consistente em se admitir que, em determinadas hipóteses, a pessoa jurídica adquirente de um produto ou serviço pode ser equiparada à condição de consumidora, por apresentar frente ao fornecedor alguma vulnerabilidade, que constitui o princípio-motor da política nacional das relações de consumo, premissa expressamente fixada no art. 4º, I, do CDC, que legitima toda a proteção conferida ao consumidor. 4. A doutrina tradicionalmente aponta a existência de três modalidades de vulnerabilidade: técnica (ausência de conhecimento específico acerca do produto ou serviço objeto de consumo), jurídica (falta de conhecimento jurídico, contábil ou econômico e de seus reflexos na relação de consumo) e fática (situações em que a insuficiência econômica, física ou até mesmo psicológica do consumidor o coloca em pé de desigualdade frente ao fornecedor). Mais recentemente, tem se incluído também a vulnerabilidade informacional (dados insuficientes sobre o produto ou serviço capazes de influenciar no processo decisório de compra). 5. A despeito da identificação in abstracto dessas espécies de vulnerabilidade, a casuística poderá apresentar novas formas de vulnerabilidade aptas a atrair a incidência do CDC à relação de consumo. Numa relação interempresarial, para além das hipóteses de vulnerabilidade já consagradas pela doutrina e pela jurisprudência, a relação de dependência de uma das partes frente à outra pode, conforme o caso, caracterizar uma vulnerabilidade legitimadora da aplicação da Lei nº 8.078/90, mitigando os rigores da teoria finalista e autorizando a equiparação da pessoa jurídica compradora à condição de consumidora. (...) (STJ, REsp 1195642/RJ, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe 21/11/2012)

► Assim, o consumidor intermediário, desde que provada sua vulnerabilidade, poderá sofrer a aplicação do CDC às suas relações comerciais.

"O consumidor intermediário, ou seja, aquele que adquiriu o produto ou o serviço para utilizá-lo em sua atividade empresarial, poderá ser beneficiado com a aplicação do CDC quando demonstrada sua vulnerabilidade técnica, jurídica ou econômica frente à outra parte." (STJ, AgRg no Ag 1316667/RO, Rel. Ministro Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), Terceira Turma, DJe 11/03/2011)

Aplicação em concurso

- **FCC. DPE-BA. Defensor Público. 2016**

Sebastião juntou dinheiro que arrecadou ao longo de 20 anos trabalhando como caminhoneiro para adquirir um caminhão, zero quilômetros, que passou a utilizar em seu trabalho, realizando fretes no interior do Estado da Bahia. Ainda no prazo de garantia, o veículo apresentou problemas e ficou imobilizado. Sua esposa, Raimunda, microempresária do ramo da costura, adquiriu uma máquina bordadeira de valor elevado de uma grande produtora mundial, que depois de poucas semanas de funcionamento também parou de funcionar. Diante desses fatos, é correto afirmar que

A) ambos podem ser considerados consumidores, desde que se configurem como usuários finais dos produtos adquiridos e comprovem hipossuficiência econômica em relação ao fornecedor, uma vez que, embora o Código de Defesa do Consumidor adote a teoria finalista como regra geral, a lei reconhece expressamente a hipótese de consumo intermediário mediante prova da hipossuficiência econômica e do desequilíbrio na relação

B) ambos podem ser considerados consumidores, ainda que não se configurem como usuários finais dos produtos adquiridos, uma vez que, embora o Código de Defesa do Consumidor adote a teoria finalista, em casos semelhantes, o Superior Tribunal de Justiça já admitiu a mitigação desta teoria diante da prova da hipossuficiência e do desequilíbrio na relação, caracterizando hipótese de consumo intermediário

C) nenhum dos dois pode se enquadrar no conceito de consumidor previsto no Código de Defesa do Consumidor, pois não são destinatários finais dos produtos; a lei adotou a teoria finalista, e a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça não admite a hipótese de consumo intermediário, afastando as disposições consumeristas para os produtos adquiridos para a utilização em cadeia de produção

D) ambos podem ser considerados consumidores, ainda que não se configurem como usuários finais dos produtos adquiridos, uma vez que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça entende que o Código de Defesa do Consumidor não adotou a teoria finalista, bastando a prova da hipossuficiência e do desequilíbrio na relação e, portanto, se apresentando como irrelevante que o consumo tenha ocorrido na cadeia de produção

E) Sebastião pode ser considerado consumidor mesmo que não seja usuário final do produto adquirido, uma vez que, embora o Código de Defesa do Consumidor adote a teoria finalista, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça admite

a mitigação desta teoria diante da prova da hipossuficiência e do desequilíbrio na relação, caracterizando hipótese de consumo intermediário, mas Raimunda não poderá ser considerada consumidora, por se tratar de pessoa jurídica

Gabarito: Letra B

▶ **Atenção:** o **consumidor intermediário** somente poderá ser considerado consumidor se provar sua vulnerabilidade. Se a questão do concurso não mencionar a vulnerabilidade, considere que não poderá ser consumidor. Veja um exemplo:

- **TJ/PA/Juiz/2012 – CESPE.**

  "O CDC prevê que se considere consumidor quem adquire produto como intermediário do ciclo de produção."

  Gabarito: A afirmativa está errada.

▶ A vulnerabilidade do consumidor pessoa física é presumida pela lei, enquanto que a da pessoa jurídica deve ser demonstrada no caso concreto.

Aplicação em concurso

- **CESPE. TJ-AM. Juiz Substituto. 2016**

  "A pessoa jurídica tem a vulnerabilidade presumida no mercado de consumo na hipótese de relação jurídica estabelecida com empresa concessionária de serviço público essencial."

  Gabarito: A afirmativa está errada.

- **CESPE – TJ-PB – Juiz Substituto – 2015**

  "A vulnerabilidade, pressuposto de aplicação do CDC, é presumida para o consumidor pessoa física, ao passo que, para a pessoa jurídica, tal situação deve ser demonstrada e aferida casuisticamente."

  Gabarito: A afirmativa está correta.

- **Defensor Público – AC/ 2012 – CESPE.**

  "A vulnerabilidade jurídica é presumida para o consumidor pessoa jurídica."

  Gabarito: A afirmativa está errada.

- **TRF3/Juiz/2011 – CESPE.**

  "O STJ tem aplicado a vulnerabilidade presumida para a definição de consumidor, no que se refere a pessoas jurídicas tomadoras de serviços públicos, sem perquirir outras circunstâncias fáticas."

  Gabarito: A afirmativa está errada.

- **Juiz Federal – TRF/2 Região – CESPE – 2009.**

  "No sistema do CDC, a vulnerabilidade científica do consumidor, pessoa física ou jurídica, é sempre presumida."

  Gabarito: A afirmativa está errada. A da pessoa jurídica não é presumida. Tem que ser provada.

4. No Brasil, **as pessoas jurídicas de direito público podem ser consumidoras.** Desde que vulneráveis na relação jurídica, pode-se perfeitamente considerar um determinado município, estado ou até mesmo a União como consumidora. O STJ já analisou a vulnerabilidade de um município para concluir pela aplicabilidade ou não do CDC.

> "ENERGIA ELÉTRICA. AÇÃO REVISIONAL AJUIZADA POR MUNICÍPIO PERANTE COMARCA QUE O JURISDICIONA. RELAÇÃO DE CONSUMO NÃO-CARACTERIZADA. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. Art. 100, IV, DO CPC. REJEIÇÃO. 1. Para se enquadrar o Município no art. 2º do CDC, deve-se mitigar o conceito finalista de consumidor nos casos de vulnerabilidade, tal como ocorre com as pessoas jurídicas de direito privado. 2. Pretende-se revisar o critério de quantificação da energia fornecida a título de iluminação pública à cidade. Aqui, o Município não é, propriamente, o destinatário final do serviço, bem como não se extrai do acórdão recorrido uma situação de vulnerabilidade por parte do ente público. 3. A ação revisional deve, portanto, ser ajuizada no foro do domicílio da réu (art. 100, IV, "a", do CPC)." (STJ, REsp 913711 / SP, Rel. Min. Mauro Campell Marques, DJe 16/09/2008)

5. **Em relação ao consumidor, temos:**

Consumidor stricto sensu ou standard	Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final (art. 2º, caput)
Consumidor equiparado	A coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo (art. 2º parágrafo único)
	Todas as vítimas de danos ocasionados pelo fornecimento de produto ou serviço defeituoso (art. 17) – chamados de bystanders.
	Todas as pessoas determináveis ou não, expostas às práticas comerciais ou contratuais abusivas (art. 29)

Assim, o CDC apresenta 3 consumidores equiparados.

6. **Atenção:**

6.1. Ente despersonalizado pode ser consumidor

 Aplicação em concurso

- **FCC. DPE-PR. Defensor Público. 2017**

"Não há relação de consumo entre condomínio edilício e empresa de construção civil contratada para realizar reforma em suas partes comuns,

tendo em vista que, por ser o condomínio ente despersonalizado, não resta preenchido o requisito pessoa física ou jurídica para o advento da condição de consumidor."

Gabarito: A afirmativa está errada. O fato de não ter personalidade jurídica não impede o condomínio de ser consumidor. Neste sentido já apontou o STJ aplicando o CDC na relação entre condomínio (consumidor) e concessionária (fornecedora): "Existe relação de consumo entre o condomínio de quem é cobrado indevidamente taxa de esgoto e a concessionária de serviço público" (STJ, REsp 650.791/RJ, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJ 20/04/2006)

6.2. Consumidor é tanto o que *adquire* como o que *utiliza* os produtos e serviços

Aplicação em concurso

- **FCC – TJ-PE – Juiz de Direito – 2015.**

  "É considerada consumidora a pessoa que adquire o produto como destinatária final, mas não a que meramente o utiliza nessa condição".

  Gabarito: A afirmativa está errada.

- **TJ/PA/Juiz/2012 – CESPE.**

  "Considera-se consumidor a pessoa que adquire o produto ou o serviço ou, ainda, a que, não o tendo adquirido, o utiliza."

  Gabarito: A afirmativa está correta. Será considerado consumidor quem "adquire" ou "utiliza". Veja o caput do art. 2º do CDC.

6.3. Lembrar dos consumidores equiparados

Aplicação em concurso

- **TJ-MS – Juiz de Direito – PUC/PR – 2012**

  "O conceito de consumidor, consoante a Lei 8.078/90, engloba exclusivamente a pessoa física que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final."

  Gabarito: a afirmativa está errada. Além do consumidor tradicional (art. 2º, caput, há os consumidores equiparados)

6.4. Quem comprar para revender não pode ser consumidor. Será comerciante!

Aplicação em concurso

- **TRF5/Juiz /2011 – CESPE.**

  "Pessoa jurídica que compre bens para revendê-los é considerada consumidora."

Gabarito: A afirmativa está errada. Se comprou para revender é comerciante e não consumidor. Neste caso, somente poderá ser consumidor se a questão apontar que há vulnerabilidade.

Art. 3º. Fornecedor é toda **pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira**, bem como os **entes despersonalizados**, que **desenvolvem atividade** de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

§ 1º. **Produto** é qualquer bem, **móvel ou imóvel, material ou imaterial.**

§ 2º. **Serviço** é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, **mediante remuneração**, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

1. **FORNECEDOR.** O vocábulo fornecedor é delimitado como gênero, das quais são espécies: o produtor, montador, criador, fabricante, construtor, transformador, importador, exportador, distribuidor, comerciante e o prestador de serviços.

2. O interessante é notar que quando o CDC quer que todos sejam obrigados e/ou responsabilizados, usa o termo "fornecedor" (gênero). Agora, quando quer designar algum fornecedor específico, utiliza-se de termo particular (espécie). Ex: *"fabricante, produtor, construtor e importador"* (art. 12); *"comerciante"* (art. 13); *"profissionais liberais"* (art. 14, § 4º); *"fabricante e importador de peças"* (art. 32), etc.

   Nesse sentido, é importante ficar atento para os seguintes artigos (isso porque, nestes artigos, o CDC especifica o tipo de fornecedor):

ARTIGOS QUE TRATAM SOBRE AS ESPÉCIES DE FORNECEDOR	
Art. 8, § 1º	Fabricante → prestar informações em produto industrial
Art. 12	Responsabilidade do fabricante, produtor, construtor e importador
Art. 13	Responsabilidade do comerciante
Art. 14, § 4º	Responsabilidade dos profissionais liberais
Art. 18, § 5º	Fornecedor imediato = comerciante → produtos in natura
Art. 19, § 2º	Fornecedor imediato = comerciante → pesagem de produtos e balança não aferida segundo os padrões oficiais

ARTIGOS QUE TRATAM SOBRE AS ESPÉCIES DE FORNECEDOR	
Art. 25, § 2º	Fabricante, construtor e importador e quem realizou a incorporação → dano em função de peça ou componente incorporado ao produto
Art. 32	Fabricantes e importadores → peças de reposição
Art. 33	Fabricante → nome na embalagem na oferta ou venda por telefone

► **Exemplo:**

– No caput do art. 8º → responsabilidade do "fornecedor" informar sobre os riscos dos produtos e serviços.

– § 1º do art. 8º → A responsabilidade é do "fabricante" e não do "fornecedor", uma vez que se trata especificamente de produto industrial.

Aplicação em concurso

(Veja como a questão cobrou o conhecimento específico do fornecedor) Assim, tenha sempre em mente esta tabela acima.

- **MP-PR. Promotor de Justiça Substituto. 2017**

  "Em se tratando de produto industrial, a responsabilidade de prestar as informações, por meio de impressos apropriados que devem acompanhar o produto, é solidária do fabricante e do fornecedor no varejo."

  Gabarito: A afirmativa está errada. Ao inserir o "fornecedor" a afirmativa ficou errada. Neste caso a responsabilidade é somente do fabricante (vide art. 8º, § 1º).

- **CESPE – TJ-DF – Juiz Substituto – 2015.**

  "O estabelecimento comercial que vende veículos automotores de fabricação nacional está obrigado a assegurar ao consumidor a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação do produto e, uma vez cessada a produção, a oferta deverá ser mantida por tempo razoável, na forma da lei."

  Gabarito: A afirmativa está errada. A obrigação não é do comerciante (estabelecimento comercial que vende veículos) e sim da montadora (fabricante).

- **MP/Piauí – 2002.**

  "Em se tratando de produto industrial, ao fornecedor cabe prestar as informações relativas à saúde e à segurança nas relações de consumo, através de impressos que devam acompanhar o produto."

  Gabarito: A alternativa está errada. A responsabilidade é somente do fabricante, pois se trata de produto industrial.

- **Proc – Munic – Ssa – 2006.**

  "As informações aos consumidores a respeito dos riscos normais e previsíveis, em decorrência da natureza e fruição de produto industrial, são de responsabilidade do fabricante e do comerciante;"

  Gabarito: A alternativa está errada. A responsabilidade é somente do fabricante.

3. Do mesmo modo que no art. 2º, prestar atenção nos elementos constantes nas definições.

Elementos subjetivos da Relação de Consumo: *consumidor e fornecedor*

Elementos objetivos da Relação de Consumo: *produto e serviço*

► **Exemplos:**

– Fornecedor é toda pessoa física ou JURÍDICA.

– Produto é qualquer bem, **móvel** ou **imóvel, material** ou **imaterial.**

– Serviço somente é enquadrado numa relação de consumo quando prestado mediante REMUNERAÇÃO.

Aplicação em concurso

- **Defensor Público – TO/2013 – CESPE.**

  "Produtos e serviços são considerados elementos subjetivos da relação de consumo desde que tenham valor econômico."

  Gabarito: A afirmativa está errada. Produtos e serviços são considerados elementos objetivos da relação de consumo. Os elementos subjetivos são o consumidor e fornecedor.

- **Juiz de Direito Substituto – PE/2013 – FCC.**

  – "Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, neste caso privada, somente, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviço."

  – "Produto é qualquer bem, desde que material, podendo ser móvel ou imóvel."

  – "Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, com ou sem remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária."

  Gabarito: as três afirmativas estão erradas.

- **TJ/SC – Juiz de Direito Substituto – SC/2013.**

  "As empresas seguradoras, em razão da natureza do contrato de seguro, disciplinado pelo Código Civil (arts. 757 a 802), estão regidas apenas por este último, protegidas da incidência das normas do Código de Defesa do Consumidor."

  Gabarito: A afirmativa está errada. Os seguros, de acordo com o parágrafo segundo do art. 3º, se submetem ao CDC.

- **TRF5/Juiz/2011 – CESPE.**

  "Para os efeitos do CDC, não se considera fornecedor a pessoa jurídica pública que desenvolva atividade de produção e comercialização de produtos ou prestação de serviços."

  Gabarito: A afirmativa está errada. A pessoa jurídica pública também pode ser fornecedora.

- **Juiz Federal – TRF 2ª Região – CESPE – 2009.**

  – "Bens imateriais não são objeto de proteção das normas consumeristas."

  Gabarito: A afirmativa está errada.

  – "O conceito de fornecedor de bens e serviços de consumo abrange os entes despersonalizados."

  Gabarito: A afirmativa está correta.

  – "Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, seja remunerada ou não."

  Gabarito: A afirmativa está errada.

- **MP/RN (CESPE) 2009.**

  – "Bem imaterial não pode ser considerado produto."

  Gabarito: A afirmativa está errada. Bem imaterial pode ser produto.

  – "Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, independentemente de remuneração, com exceção da atividade de natureza securitária, salvo se for decorrente de relação de caráter trabalhista."

  Gabarito: A afirmativa está errada. Precisa ser remunerado o serviço e a atividade de natureza securitária é abrangida pelo CDC, pois consta expressamente do parágrafo 2º do art. 3º.

- **MP/AMAPÁ (CESPE) 2006.**

  "Considera-se serviço, para fins do Código de Defesa do Consumidor, toda atividade fornecida no mercado de consumo, independentemente de remuneração, salvo as decorrentes da relação trabalhista."

  Gabarito: A afirmativa está errada. O serviço precisa ser remunerado para ser tratado pelo CDC.

4. A chave para se encontrar a figura do fornecedor está na expressão *"desenvolvem atividade"*. Ou seja, somente será fornecedor o agente que pratica determinada atividade com *habitualidade.*

Como exemplo, o STJ já decidiu que agência de viagem, quando vende veículo próprio, não atua como fornecedor, já que compra e venda de veículos não faz parte da atividade comercial da empresa.

> "As normas do Código de Defesa do Consumidor não se aplicam às relações de compra e venda de objeto totalmente diferente daquele que não se reveste da natureza do comércio exercido pelo vendedor. No caso, uma agência de viagem. Assim, quem vendeu o veículo não pode ser considerado fornecedor à luz do CDC."(STJ, AGA 150829/DF, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJ 11/05/1998)

Aplicação em concurso

- **TJ/BA – Juiz de Direito Substituto-BA/2012 – CESPE.**

  "Para que determinada relação seja considerada de consumo, não é necessária a habitualidade quanto ao fornecedor do produto."

  Gabarito: A afirmativa está errada.

- **Juiz Federal – TRF 5ª Região (CESPE) 2009.**

  "A habitualidade insere-se tanto no conceito de fornecedor de serviços quanto no de produtos, para fins de incidência do CDC."

  Gabarito: A afirmativa está correta.

- **(FGV – Sefaz/RJ/Fiscal/2009).**

  O Código de Defesa do Consumidor não se aplica às relações entre:

  A) a entidade de previdência privada e seus participantes.

  B) a instituição financeira e seus clientes.

  C) o comprador e o vendedor proprietário de um único imóvel, que lhe serve de residência.

  D) o comprador de veículo e a concessionária.

  E) a instituição de ensino e o estudante.

  Gabarito: Letra C.

4.1. Cuidado com as questões que usam expressões visando limitar o conceito de fornecedor: "apenas", "somente", "exclusivamente", etc. Como visto, o conceito de fornecedor é bem amplo. O que irá delimitar o conceito não é a natureza da pessoa (se física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira). O que irá delimitar o conceito é se *"desenvolvem atividade"*.

Aplicação em concurso

- **TJ/SC – Juiz de Direito Substituto – SC/2013.**

  Sobre o conceito legal de fornecedor, é correto afirmar:

  A) Fornecedor é *exclusivamente* a pessoa física ou jurídica, privada, nacional ou estrangeira, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

  B) *Apenas* a pessoa física ou jurídica, privada, nacional ou estrangeira, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação e distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços é considerada fornecedor no Código de Defesa do Consumidor.

  Gabarito: ambas as afirmativas estão erradas.

4.2. Fornecedor equiparado: teoria criada pelo professor Leonardo Bessa, sendo "aquele terceiro na relação de consumo, um terceiro apenas intermediário ou ajudante da relação principal, mas que atua frente a um consumidor [...] como se fornecedor fosse". (MARQUES, Cláudia Lima. *Manual de Direito do Consumidor*, p. 103-105)

Exemplo de fornecedor equiparado são os bancos de dados, o estipulante profissional (o empregador) no caso de seguros de vida, etc. Leva-se em consideração a atividade desenvolvida pelo sujeito, não necessita, portanto, conformar-se aos requisitos do caput do artigo 3º, bastando que a atividade, por si, apresente-se "potencialmente ofensiva a legítimos interesses presentes no mercado".

Aplicação em concurso

- **FCC. DPE-PR.Defensor Público. 2017**

  "O terceiro intermediário ou ajudante da relação de consumo, como, por exemplo, os órgãos de proteção ao crédito, por não fazer parte da destinação final do produto ou do serviço, não é considerado como fornecedor."

  Gabarito: A afirmativa está errada.

- **CESPE. TRF-1. Juiz Federal. 2015**

  "O fornecedor equiparado é o terceiro intermediário ou aquele que auxilia na relação de consumo principal, a exemplo dos bancos de dados nos serviços de proteção ao crédito".

  Gabarito: A afirmativa está correta.

5. O Estatuto do Torcedor, Lei 10.671/2003, no art. 3º, equipara a fornecedor a entidade responsável pela organização da competição, bem como a entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo. Assim, sendo as entidades envolvidas com as atividades esportivas equiparadas a fornecedores, os torcedores também serão considerados consumidores. A lei 9.615/98, que institui normas gerais sobre o desporto (chamada de Lei Pelé), preconiza no art. 42, § 3º que "o espectador pagante, por qualquer meio, de espetáculo ou evento desportivo equipara-se, para todos os efeitos legais, ao consumidor, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990."

 Aplicação em concurso

- **MPE-SC. Promotor de Justiça Substituto. 2016**

  "Equiparam-se ao fornecedor, nos termos da Lei nº 8.078/90, a entidade desportiva detentora do mando de jogo e a entidade responsável pela organização da competição, incumbindo a esta última o dever de comunicar, previamente, à autoridade de saúde a realização do evento."

  Gabarito: a afirmativa está correta. O art. 16 do Estatuto do Torcedor prescreve que "É dever da entidade responsável pela organização da competição: (...) V – comunicar previamente à autoridade de saúde a realização do evento."

- **TRF1/Juiz/2011 – CESPE.**

  "Equiparam-se a fornecedor a entidade responsável pela organização de competição esportiva e a de prática desportiva detentora do mando de jogo."

  Gabarito: A afirmativa está correta. Art. 3º do Estatuto do Torcedor.

5.1. O STJ entendeu que o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) não se enquadra no conceito de fornecedor. Assim, a Min. Nancy Andrighi entendeu que *"por ser o Superior Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos do art. 52 da Lei 9.615/1998, órgão integrante da Justiça Desportiva com competência para processar e julgar as questões previstas nos Códigos da Justiça Desportiva, constata-se que ele não se enquadra nem no conceito de fornecedor previsto no art. 3º do CDC nem no conceito de fornecedor por equiparação previsto no art. 3º do Estatuto do Torcedor. Assim, afasta-se a aplicação da regra de competência prevista no art. 93, II, do CDC."* (STJ, CC 40721/RJ, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJ 01/07/2004)

5.2. O Estatuto do Torcedor também previu a defesa coletiva dos torcedores/consumidores no art. 40., instituindo que *"a defesa dos interesses e direitos dos torcedores em juízo observará, no que couber, a mesma*

disciplina da defesa dos consumidores em juízo de que trata o Título III da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990."

6. A doutrina classifica os fornecedores sujeitos a participar no polo passivo da relação jurídica de responsabilidade civil nas seguintes categorias:

   a) **Fornecedor real**, envolvendo o fabricante, o produtor e o construtor;

   b) **Fornecedor aparente**, que compreende o detentor do nome, marca ou signo aposto no produto final;

   c) **Fornecedor presumido**, abrangendo o importador de produto industrializado ou *in natura* e o comerciante de produto anônimo (este último disciplinado no art. 13)

Aplicação em concurso

- **Abin/Oficial/Direito/2011 – CESPE.**

  "Os fornecedores sujeitos a participar no polo passivo da relação jurídica de responsabilidade civil podem ser classificados como fornecedor real, fornecedor aparente e fornecedor presumido, sendo o comerciante exemplo de fornecedor real."

  Gabarito: A afirmativa está errada. O comerciante é considerado como fornecedor presumido.

- **TJ/PI/Juiz/2012 – CESPE.**

  "Considerando que, em determinada festa, a explosão de uma garrafa de refrigerante cause danos a algumas pessoas, assinale a opção correta.

  C) Caso se trate de produto importado, o importador será considerado fornecedor presumido e responderá de forma objetiva pelos danos causados."

  Gabarito: A afirmativa está correta.

7. **PRODUTO.** O artigo delimita para fins de definição tanto de consumidor, como de fornecedor, o que é produto e serviço. Produto é definido de modo bem amplo pela lei, sendo qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial (§ 1º).

   Não foi objetivo do legislador limitar o que seria "produto". Pelo contrário, contemplou as diversas formas possíveis, inserindo tanto os móveis (carros, objetos em geral etc.), como os imóveis (apartamentos etc.). Não bastasse, ainda contemplou, ao lado dos materiais, os imateriais, como os programas de computador, por exemplo. Ou seja, não há no Código um limitador para se identificar o que é produto.

Aplicação em concurso

- **Juiz Federal – TRF 5ª Região (CESPE) 2009.**

  "O produto recebido gratuitamente, como brinde, em decorrência da celebração de contrato de consumo, não é abrangido pelo CDC."

  Gabarito: A afirmativa está errada. Não há critério que limite o termo produto.

8. **SERVIÇO.** Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração (§ 2º). Segundo o artigo, estariam excluídas da tutela consumerista aquelas atividades desempenhadas a título gratuito, como as feitas de favores ou por parentesco (*serviço puramente gratuito*). Mas é preciso ter cuidado para verificar se o fornecedor não está tendo uma remuneração indireta na relação (*serviço aparentemente gratuito*). Assim, alguns serviços, embora sejam gratuitos, estão abrangidos pelo CDC, uma vez que o fornecedor está de alguma forma sendo remunerado pelo serviço.

   O STJ já se pronunciou nesse sentido:

   > "Inexiste violação ao art. 3º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, porquanto, para a caracterização da relação de consumo, o serviço pode ser prestado pelo fornecedor mediante remuneração obtida de forma indireta." (STJ, REsp 566468 / RJ, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 17/12/2004)

Aplicação em concurso

- **VUNESP. CRBio – 1º Região. Analista – Advogado**

  "O Shopping center MILLOR, que está estabelecido na cidade de Mogi Mirim, oferece estacionamento gratuito a seus frequentadores e colocou inúmeras faixas esclarecendo que não se responsabiliza pelos automóveis lá estacionados, exatamente por não cobrar por tais serviços. Diante desse quadro, é correto afirmar que

  A) o conceito de serviço na legislação exige o pagamento para que tal serviço seja objeto de relação de consumo e, dessa forma, é correta a informação dada pelo shopping.

  B) o shopping só teria responsabilidade caso não informasse sobre essa exceção, tendo em vista a aplicação do princípio da transparência e informação que se aplica às relações de consumo.

  C) a remuneração descrita nesse caso deve ser entendida como indireta e, dessa forma, a relação do shopping com os frequentadores que usam o estacionamento é de consumo.

  D) a informação prestada, mesmo em caso de remuneração indireta do serviço prestado, ilide a responsabilidade do shopping pela existência da oferta que vincula as partes.

E) a remuneração, direta ou indireta, não é fator preponderante para caracterização de prestação de um serviço, nos termos do Código de Defesa do Consumidor."

Gabarito: Letra C.

- **MPE-GO. Promotor de Justiça. 2016**

Em relação aos elementos caracterizadores da relação consumerista, é correto afirmar

D) O serviço somente será considerado objeto da relação de consumo se for prestado no mercado mediante remuneração, excluídos os serviços de natureza gratuita.

Gabarito: a afirmativa está errada.

- **MPE-SC – Promotor de Justiça – SC/2013.**

"Ainda que no conceito de serviço previsto no art. 3º, § 2º do CDC esteja inserido o requisito de que seja prestado mediante remuneração para que seja considerado como relação de consumo, também devem ser considerados os serviços oferecidos por meio de remuneração indireta, partindo do pressuposto de que toda a atuação do fornecedor no mercado de consumo tem por objetivo a obtenção de vantagem econômica."

Gabarito: A afirmativa está correta.

- **TRF3/Juiz/2011 – CESPE.**

"Para que alguém seja considerado fornecedor de serviço, é necessária a prestação de serviços remunerados diretamente pelo consumidor."

Gabarito: A afirmativa está errada. A remuneração pode ser indireta.

- **DEFENSORIA/BA –CESPE – 2010.**

"Entende-se por serviço qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, desde que disponibilizada mediante remuneração direta, incluindo-se as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, com exceção das decorrentes das relações de caráter trabalhista."

Gabarito: A afirmativa está errada. A questão foi elaborada com base na jurisprudência acima. (REsp 566468)

8.1. Vem prevalecendo no âmbito do STJ o entendimento de que não há a incidência das normas do CDC à prestação do **serviço público de saúde**, uma vez que não há nenhuma espécie de remuneração.

> "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXCEÇÃO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO INDENIZATÓRIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE REMUNERAÇÃO. RELAÇÃO DE CONSUMO NÃO-CONFIGURADA. DESPROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. 1. Hipótese de discussão do foro competente para processar e julgar ação indenizatória proposta contra o Estado, em face de morte causada por prestação de serviços

médicos em hospital público, sob a alegação de existência de relação de consumo. 2. O conceito de "serviço" previsto na legislação consumerista exige para a sua configuração, necessariamente, que a atividade seja prestada mediante remuneração (art. 3º, § 2º, do CDC). 3. Portanto, no caso dos autos, não se pode falar em prestação de serviço subordinada às regras previstas no Código de Defesa do Consumidor, pois inexistente qualquer forma de remuneração direta referente ao serviço de saúde prestado pelo hospital público, o qual pode ser classificado como uma atividade geral exercida pelo Estado à coletividade em cumprimento de garantia fundamental (art. 196 da CF). 4. **Referido serviço, em face das próprias características, normalmente é prestado pelo Estado de maneira universal, o que impede a sua individualização, bem como a mensuração de remuneração específica, afastando a possibilidade da incidência das regras de competência contidas na legislação específica.** (STJ, REsp. nº. 493.181/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJU 01.02.2006)

No mesmo sentido: "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR. ERRO MÉDICO. MORTE DE PACIENTE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. DENUNCIAÇÃO DA LIDE. FACULTATIVA. 1. Os recorridos ajuizaram ação de ressarcimento por danos materiais e morais contra o Estado do Rio de Janeiro, em razão de suposto erro médico cometido no Hospital da Polícia Militar. 2. Quando o serviço público é prestado diretamente pelo Estado e custeado por meio de receitas tributárias não se caracteriza uma relação de consumo nem se aplicam as regras do Código de Defesa do Consumidor. Precedentes. (STJ, REsp 1187456/RJ, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 01/12/2010)

Aplicação em concurso

- **VUNESP. Câmara de Marília-SP. Procurador Jurídico. 2016**

  "O Município pode ser considerado fornecedor quando prestar serviços de saúde, gratuitamente,"

  Gabarito: a afirmativa está errada.

- **PGE-PR – Procurador Estadual – 2015.**

  "A relação entre paciente e hospital público, financiado por receitas tributárias e sem remuneração direta do serviço de saúde prestado pelo hospital, é considerada relação de consumo."

  Gabarito: a afirmativa está errada.

- **FMP – Juiz de Direito – MT/2014.**

  "Sobre a relação de consumo, é incorreto afirmar que não constituem seu objeto os serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde, sem remuneração pelo cidadão."

  Gabarito: a afirmativa está errada. Segundo o STJ, os serviços públicos de saúde não são abrangidos pelo CDC.

9. Os Bancos e as instituições financeiras se sujeitam ao Código de Defesa do Consumidor.

► **STF: ADI 2591**

"Art. 3º, § 2º, CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – Art. 5º, XXXII, DA CB/88 – Art. 170, V, DA CB/88 – AÇÃO DIRETA JULGADA IMPROCEDENTE 1. As instituições financeiras estão, todas elas, alcançadas pela incidência das normas veiculadas pelo Código de Defesa do Consumidor. 2. "Consumidor", para os efeitos do Código de Defesa do Consumidor, é toda pessoa física ou jurídica que utiliza, como destinatário final, atividade bancária, financeira e de crédito. 3. O preceito veiculado pelo art. 3º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor deve ser interpretado em coerência com a Constituição." (STF, Adin 2591, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 29.09.2006, com ementa modificada em Emb. Decl. julgados dia 14.12.2006)

► **STJ: Súmula 297**. *"O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras."*

Aplicação em concurso

- **TRF3/Juiz/2011 – CESPE.**

  "Para efeito da aplicação do CDC, os bancos não são fornecedores de serviço."

  Gabarito: A afirmativa está errada.

- **Procurador da República – 19º Concurso.**

  "Conforme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, sobre os contratos bancários:

  A) aplica-se o Código de Defesa do Consumidor;

  B) não incide o Código de Defesa do Consumidor, salvo se se revestirem de natureza de leasing;

  C) a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, no caso, é subsidiária;

  D) incide o Código de Defesa do Consumidor no tocante à limitação das taxas de juros praticadas por instituições públicas ou privadas que integram o sistema financeiro nacional."

  Gabarito: letra A.

- **Juiz Federal – TRF 5ª Região (CESPE) 2009.**

  "A abertura de conta poupança, por caracterizar-se como operação tipicamente bancária, não está abrangida pela legislação consumerista."

  Gabarito: A afirmativa está errada.

- **Juiz Federal – TRF 1ª Região – CESPE – 2009.**

  "Segundo o entendimento do STF, nas operações de natureza securitária, não se aplica o Código de Defesa do Consumidor."

  Gabarito: A afirmativa está errada.

10. Entes despersonalizados: Os "entes despersonalizados" estão abrangidos pelo artigo de forma a evitar que a falta de personalidade jurídica venha a ser empecilho na hora de tutelar os consumidores, evitando prejuízos a estes. A família, por exemplo, praticando atividades típicas de fornecimento de produtos e serviços, segundo o enunciado do art. 3º, seria considerada fornecedora para os efeitos legais. Outros exemplos seriam a sociedade de fato, os camelôs, o espólio, etc.

Aplicação em concurso

- **CESPE. DPU. Defensor Público Federal. 2017**

  "Aplicam-se as disposições do CDC às relações de consumo estabelecidas pela compra de produtos de camelôs, haja vista o vendedor ser considerado fornecedor."

  Gabarito: A alternativa está correta.

- **MPE-GO. Promotor de Justiça. 2016**

  Em relação aos elementos caracterizadores da relação consumerista, é correto afirmar

  É considerado fornecedor de produtos ou prestador de serviços, entre outros, a pessoa jurídica de direito público ou privado, a massa falida, o espólio, a sociedade irregular e a sociedade de fato, independentemente de serem ou não filantrópicas ou terem ou não fins lucrativos

  Gabarito: a afirmativa está correta.

- **FGV – OAB – Exame XVII – 2015.**

  Saulo e Bianca são casados há quinze anos e, há dez, decidiram ingressar no ramo das festas de casamento, produzindo os chamados "bem-casados", deliciosos doces recheados oferecidos aos convidados ao final da festa. Saulo e Bianca não possuem registro da atividade empresarial desenvolvida, sendo essa a fonte única de renda da família. No mês passado, os noivos Carla e Jair encomendaram ao casal uma centena de "bem-casados" no sabor doce de leite. A encomenda foi entregue conforme contratado, no dia do casamento. Contudo, diversos convidados que ingeriram os quitutes sofreram infecção gastrointestinal, já que o produto estava estragado. A impropriedade do produto para o consumo foi comprovada por perícia técnica. Com base no caso narrado, assinale a alternativa correta

A) O casal Saulo e Bianca se enquadra no conceito de fornecedor do Código do Consumidor, pois fornecem produtos com habitualidade e onerosidade, sendo que apenas Carla e Jair, na qualidade de consumidores indiretos, poderão pleitear indenização

B) Embora a empresa do casal Saulo e Bianca não esteja devidamente registrada na Junta Comercial, pode ser considerada fornecedora à luz do Código do Consumidor, e os convidados do casamento, na qualidade de consumidores por equiparação, poderão pedir indenização diretamente àqueles

C) O Código de Defesa do Consumidor é aplicável ao caso, sendo certo que tanto Carla e Jair quanto seus convidados intoxicados são consumidores por equiparação e poderão pedir indenização, porém a inversão do ônus da prova só se aplica em favor de Carla e Jair, contratantes diretos

D) A atividade desenvolvida pelo casal Saulo e Bianca não está oficialmente registrada na Junta Comercial e, portanto, por ser ente despersonalizado, não se enquadra no conceito legal de fornecedor da lei do consumidor, aplicando-se ao caso as regras atinentes aos vícios redibitórios do Código Civil

Gabarito: Letra B

- **MPE-PI – Promotor de Justiça – PI/2012 – CESPE.**

  "Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, que desenvolve atividade de produção, montagem, criação, distribuição ou comercialização de produtos, excetuando-se o camelô, que não tem personalidade jurídica."

  Gabarito: A afirmativa está errada.

- **TRF5/Juiz/2011 – CESPE.**

  "Entes despersonalizados, ainda que desenvolvam atividades de produção, montagem, criação ou comercialização de produtos, não podem ser considerados fornecedores."

  Gabarito: A afirmativa está errada.

11. **Relações entre empregado e empregador.** As relações havidas entre patrão (empresa ou não) e empregado estão, por força de lei, excluídos da apreciação do Código, havendo legislação específica (CLT) para este caso.

Aplicação em concurso

- **TJ/BA – Juiz de Direito Substituto-BA/2012 – CESPE.**

  "A responsabilidade de uma fábrica pelos ferimentos sofridos por um empregado em decorrência da explosão de um produto nas suas dependências será dirimida pelas regras aplicáveis ao fornecedor de produtos."

  Gabarito: A afirmativa está errada. A relação é de direito do trabalho e não de consumo.

- **TRF1/Juiz/2011 – CESPE.**

  "Define-se serviço como qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, incluindo-se as de natureza bancária, financeira, securitária e as decorrentes das relações trabalhistas."

  Gabarito: A afirmativa está errada. As decorrentes das relações trabalhistas não são "serviços" para fins de aplicação do CDC.

- **Defensor Público/MA – 2003.**

  "Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração ou não, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito ou trabalhista."

  Gabarito: A afirmativa está errada, pois os serviços trabalhistas estão excluídos do CDC.

12. Aplicação em concurso:

- **TJ/PA/Juiz/2012 – Cespe.**

  "De acordo com a legislação brasileira, pessoa jurídica estrangeira que pretenda atuar como fornecedora no Brasil deve ter sede instalada no país."

  Gabarito: A afirmativa está errada, pois não há esta exigência na legislação brasileira.

- **MPE-TO – Promotor de Justiça – TO/2012 – CESPE.**

  "Não é possível a incidência do CDC nos contratos de multipropriedade imobiliária e(ou) de time-sharing."

  Gabarito: A afirmativa está errada. No sul do país houve muitas ações questionando as vendas de time-sharing ou multipropriedade, em que geralmente são utilizadas as técnicas de vendas emocionais. Nesse sentido: "Contrato de compra e venda de título ("time sharing"). Método abusivo de venda. Desequilíbrio contratual. O método de vendas utilizado pela apelante gera desequilíbrio entre as partes, visto que, de um lado está a empresa estruturada com profissionais treinados para, num ambiente altamente favorável, apenas destacar a excelência do empreendimento e as inúmeras vantagens do negócio. De outro estão os clientes que, após diversas horas de explanações, vídeos e demonstrações não dispõem do tempo necessário para refletir sobre o negócio oferecido, diminuindo suas condições de avaliação. Aplicação do art. 6, inciso IV, do CDC" (TJRS, Apelação Cível nº 598021970, Sexta Câmara Cível, Relator: João Pedro Pires Freire, j. 18/11/1998).

13. Aplicação do CDC pelo STJ

► Aplicação do CDC

I. Aplicação do CDC. Relação jurídica existente entre entidade de previdência privada aberta e seus participantes;

▶ **Observação 1:** a Súmula 321 do STJ foi cancelada. Ela dizia que o Código de Defesa do Consumidor era aplicável à relação jurídica entre a entidade de previdência privada e seus participantes. A nova súmula 563 do STJ fez distinção entre as entidades abertas e fechadas de previdência complementar. Assim, nos termos da súmula 563 do STJ, **somente nas entidades abertas se aplica o CDC.** Eis o teor da **súmula 563 do STJ**: *"O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às entidades abertas de previdência complementar, não incidindo nos contratos previdenciários celebrados com entidades fechadas".*

▶ **Atenção:** súmula muito cobrada em concurso!

▶ **Observação 2:** repercussão da Súmula 563 do STJ: Como não se aplica o CDC, o financiamento (mútuo feneratício) contratado com entidade fechada de previdência privada pode ter cláusula de multa moratória superior a 2% (não aplicação do art. 52, § 1º do CDC). Por outro lado, como não se enquadram como instituições financeiras, a taxa efetiva de juros não pode exceder a 12% ao ano. Nesse sentido: REsp 1304529/SC, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 22/04/2016.

Aplicação em concurso

- **CESPE. TRF-5. Juiz Federal Substituto. 2017**

  "Conforme a jurisprudência do STJ, configura relação jurídica de consumo a relação jurídica entre entidade aberta de previdência complementar e seus participantes."

  Gabarito: A alternativa está correta.

- **FCC. DPE-BA. Defensor Público. 2016**

  De acordo com as disposições legais e jurisprudência dos Tribunais Superiores, o Código de Defesa do Consumidor se aplica

  A) às entidades abertas de previdência complementar e aos serviços públicos *uti universi et singuli*; mas não se aplica às entidades fechadas de previdência complementar

  B) às entidades abertas de previdência complementar e aos serviços públicos remunerados prestados *uti universi*, mas não se aplica às entidades fechadas de previdência complementar e nem aos serviços públicos *uti singuli*

  C) às entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e aos serviços públicos *uti universi et singuli*

  D) às entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e aos serviços públicos remunerados prestados *uti singuli*, mas não aos contratos de administração imobiliária firmados entre locador (proprietário do imóvel) e a imobiliária e aos serviços públicos *uti universi*

E) às entidades abertas de previdência complementar e aos serviços remunerados prestados *uti singuli*, mas não se aplica às entidades fechadas de previdência complementar e nem aos serviços públicos *uti universi*

Gabarito: Letra E. Sobre os serviços uti singuli e uti universi, verificar comentários ao art. 22 do CDC.

II. Aplicação do CDC. Operadora de serviços de assistência à saúde que presta serviços remunerados à população (Resp. 267530/SP);

III. Aplicação do CDC. Taxista.

– Contrato de financiamento celebrado entre a CEF e o taxista para aquisição de veículo (Resp. 231.208/PE);

– Defeito em veículo zero quilômetro adquirido por taxista. (STJ, REsp 611.872/RJ, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, DJe 23/10/2012)

 Aplicação em concurso

- **MPF/26 – Procurador da República – 2012.**

  "O taxista que adquire veículo para uso comercial não poderá requerer a inversão do ônus da prova se o veículo apresentar defeito na mangueira de alimentação de combustível do veículo."

  Gabarito: A afirmativa está errada. O STJ admite a aplicação do CDC na compra de veículos por taxista. Portanto, cabe a inversão do ônus da prova.

- **MPE-GO. Promotor de Justiça. 2016**

  Em relação aos elementos caracterizadores da relação consumerista, é correto afirmar

C) Segundo a teoria finalista, é caracterizado como consumidor o taxista que adquire da concessionária um veículo zero quilômetro para exercer sua atividade profissional porque ele é considerado destinatário final fático e econômico.

Gabarito: A afirmativa está errada. Neste caso, o taxista será somente destinatário fático e não econômico, pois utiliza o taxi na sua atividade econômica.

IV. Aplicação do CDC. O relacionamento entre o canal de televisão e seu público (REsp 436135/SP);

V. Aplicação do CDC. Responsabilidade civil do transportador aéreo internacional pelo extravio de carga (Resp. 171.506/SP);

VI. Aplicação do CDC. Relação entre o agente financeiro do SFH, que concede empréstimo para aquisição de casa própria, e o mutuário (Resp. 436.815/DF).

▶ **Observação:** quando o SFH possuir a cláusula de FCVS (Fundo de Compensação de Variação Salarial), por importar a presença da garantia do Governo em relação ao saldo devedor, não se aplica o CDC. Nesse sentido: STJ, REsp. 489701/SP, Relª. Minª. Eliana Calmon, *DJ* 16/04/2007.

Aplicação em concurso

- **TRF1/Juiz/2011 – CESPE.**

  "Segundo o STJ, nos contratos do Sistema Financeiro da Habitação com cobertura do fundo de compensação de variações salariais, não se aplicam as regras do CDC."

  Gabarito: A afirmativa está correta.

VII. Aplicação do CDC. Sociedades e associações sem fins lucrativos quando fornecem produtos ou prestam serviços remunerados (Resp 436815/DF e REsp 519.310/SP)

Aplicação em concurso

- **TJ-DFT/2014 – CESPE.**

  "Sociedade civil sem fins lucrativos não pode ser considerada fornecedora, ainda que preste serviço mediante contraprestação financeira."

  Gabarito: A afirmativa está errada.

- **TJ/BA – Juiz de Direito Substituto-BA/2012 – CESPE.**

  "Conforme entendimento do STJ, as entidades beneficentes não se enquadram no conceito de fornecimento, porquanto lhes falta a finalidade lucrativa."

  Gabarito: A afirmativa está errada.

VIII. Aplicação do CDC. Relação entre condomínio e concessionária de serviço público (REsp 650.791/RJ).

INFORMATIVO 280 do STJ: "Turma conheceu do recurso e deu-lhe provimento ao argumento de que é inaplicável o Código de Defesa do Consumidor às relações entre os condôminos e o condomínio quanto às despesas de manutenção desse. Existe relação de consumo entre o condomínio de quem é cobrada indevidamente taxa de esgoto e a concessionária de serviço público."

Aplicação em concurso

- **CESPE. TRF-5. Juiz Federal. 2015**

  "O condomínio que utiliza a água para o consumo das pessoas que nele residem não deve ser considerado consumidor em sua relação com a empresa concessionária de água".

  Gabarito: A afirmativa está errada.

- **TJ/AC – 2007 (CESPE).**

  "Inexiste relação de consumo entre o Condomínio Vila Bela e a concessionária de serviços públicos que cobra indevidamente taxa de esgoto".

  Gabarito: A afirmativa está errada.

- **Juiz Federal – TRF 5ª Região (CESPE) 2009.**

  "É inaplicável o CDC às relações entre os condôminos e o condomínio quanto às despesas de manutenção deste, bem como entre o condomínio de que tenha sido cobrada indevidamente taxa de esgoto e a concessionária desse serviço público."

  Gabarito: A afirmativa está errada. A primeira parte da afirmativa está certa mas a segunda parte está errada, tornando a questão como um todo errada.

IX. Aplicação do CDC. Doação de sangue pode estabelecer relação de consumo.

INFORMATIVO nº 407: (...) **Para o Min. Relator, o serviço traduz-se, exatamente, na retirada do sangue da doadora e, inegavelmente, ela toma o serviço como destinatária final no que se refere à relação exclusiva entre essas duas partes, relação que também integra uma outra entre o banco de sangue e aquele que irá utilizá-lo.** É um caso atípico, mas, nem por isso, pode ser apartado da proteção consumerista. São dois os serviços prestados e relações de consumo, sendo que a primeira é uma em si mesma, a captação de sangue pelo banco, mas faz parte de uma segunda, o fornecimento de sangue pelo banco ao recebedor. A primeira tem um custeio, sim, mas indireto, visto que pela segunda o banco é remunerado de uma forma ou de outra. Dessa maneira, pode, efetivamente, considerar-se a doadora como partícipe de uma relação de consumo em que ela, cedendo seu sangue, usa os serviços da empresa ré, uma sociedade limitada, que, no próprio dizer do Tribunal recorrido, como receptora do sangue, vende ou doa. Na espécie, a captação de sangue é atividade contínua e permanente do hemocentro. É sua matéria-prima o sangue e seus derivados. Não se cuida de um serviço que foi prestado casual e esporadicamente, porém, na verdade, constante e indispensável ao comércio praticado pelo réu com a venda do sangue a hospitais e terceiros, gerando recursos e remunerando aquela coleta de sangue da autora que se fez, ainda que indiretamente. (...) REsp 540.922-PR, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 15/9/2009.

X. Aplicação do CDC. Súmula 608 do STJ: *"Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde, salvo os administrados por entidades de autogestão."*[1]

1. A exceção da aplicação do CDC pelo STJ aos planos de saúde se refere aos planos de autogestão, por ser pessoa jurídica de direito privado sem finalidades lucrativas que,

---

► **Atenção:** súmula muito cobrada em concurso!

► **Observação 1:** O STJ é divergente em relação à aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos coletivos de plano de saúde. A Quarta Turma não admite a aplicação (STJ, AgRg no REsp 1477859/SP, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, DJe 25/05/2015) e a Terceira Turma, recentemente, admitiu a aplicação: (STJ, REsp 1708317/RS, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe 20/04/2018)

Aplicação em concurso

- **Juiz de Direito Substituto – MA/ 2013 – CESPE.**

  Assinale a opção correspondente a caso em que se identifica objeto de relação de consumo.

  A) A direção de um hospital doa móveis usados para um asilo.

  B) Determinado médico presta serviço como empregado a um hospital.

  C) A administração de um hospital aluga parte de seu prédio com vistas à instalação de uma clínica.

  D) Um hospital presta serviço a cliente credenciado por plano de saúde.

  Gabarito: Letra D

- **TRF1/Juiz/2011 – CESPE.**

  "Segundo a jurisprudência do STJ, o CDC não é aplicável aos contratos de planos de saúde."

  Gabarito: A afirmativa está errada.

XI. Aplicação do CDC. Microempresa que celebra contrato de seguro com escopo de proteção do patrimônio próprio

"É consumidor a microempresa que celebra contrato de seguro com escopo de proteção do patrimônio próprio contra roubo e furto, ocupando, assim, posição jurídica de destinatária final do serviço oferecido pelo fornecedor." (STJ, REsp 814060/RJ, DJe 13/04/2010)

XII. Aplicação do CDC. Cooperativa de crédito.

"A cooperativa de crédito integra o sistema financeiro nacional, estando sujeita às normas do CDC." (STJ, AgRg no Ag 1224838 / DF, DJe 15/03/2010)

---

vinculada ou não à entidade pública ou privada, opera plano de assistência à saúde com exclusividade para um público determinado de beneficiários. Os planos de autogestão ou planos fechados são, então, uma categoria de planos de saúde nos quais não há a presença da comercialização de produtos e a instituição não visa lucros.

Aplicação em concurso.

- **TRF2/Juiz/2011 – CESPE.**

  "As cooperativas de crédito não integram o Sistema Financeiro Nacional e não estão sujeitas às normas do CDC."

  Gabarito: A afirmativa está errada.

XIII. Aplicação do CDC. Transporte aéreo. (STJ, AgRg no Ag 1004741/RJ, DJe 19/10/2009)

Aplicação em concurso.

- **TRF2/Juiz/2011 – CESPE.**

  "Não se aplica o CDC aos casos de indenização por danos morais e materiais por má prestação de serviço em transporte aéreo, que são regulados por norma específica no ordenamento jurídico brasileiro."

  Gabarito: A afirmativa está errada.

XIV. Aplicação do CDC. Financiamento para compras de ações.

A Turma deu provimento ao recurso para aplicar o Código de Defesa do Consumidor à relação contratual de mútuo estabelecida pelos recorrentes com a instituição financeira para compra de ações da Copesul, com a consequente declaração de nulidade da cláusula de eleição de foro estabelecida no contrato firmado entre as partes. (...) REsp. 1.194.627-RS, Rel. Min. Marco Buzzi, julgado em 1º/12/2011. Informativo 488.

XV. Aplicação do CDC. Serviços funerários.

"Aplicabilidade do Código de Defesa e Proteção do Consumidor à relação travada entre os titulares do direito de uso dos jazigos situados em cemitério particular e a administradora ou proprietária deste, que comercializa os jazigos e disponibiliza a prestação de outros serviços funerários. (STJ, REsp 1090044/SP, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, DJe 27/06/2011)

XVI. Aplicação do CDC. Fundos de Investimento

"O CDC é aplicável aos contratos firmados entre as instituições financeiras e seus clientes referentes a aplicações em fundos de investimento, entendimento esse que encontrou acolhida na Súmula 297/STJ." (STJ, Resp 1164235/RJ, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe 29/02/2012)

XVII. Aplicação do CDC. Correios e usuários

"À luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal, a natureza do vínculo jurídico entre a ECT e as empresas recorrentes, é de Direito Administrativo,

sendo certo que a questão sub judice não envolve Direito Privado, tampouco de relação de consumo. Aliás, apenas os consumidores, usuários do serviço dos correios é que têm relação jurídica de consumo com a ECT." (STJ, REsp 527137/PR, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 31/05/2004)

Aplicação em concurso

- **TRF 2 – Juiz Federal Substituto 2ª região/2014.**

Foram propostas algumas ações em face da Empresa de Correios e Telégrafos (ECT), pleiteando ressarcimento de danos oriundos do extravio de grande quantidade de cartas e postagens, efetivamente ocorrida em certa comunidade carente. Uma dessas ações é de natureza coletiva. Assinale a opção correta:

D) Na hipótese, delimitado o dano individual de cada prejudicado, é inviável qualquer ação coletiva e, ademais, o entendimento dominante aponta que o Código de Defesa do Consumidor não se aplica às entregas da ECT, regidas por lei própria (Lei nº 6538/1978), que estabelece monopólio postal e retira a matéria do mercado de consumo.

Gabarito: A afirmativa está errada.

XVIII. Aplicação do CDC. Cliente e casa noturna

"Há relação de consumo entre o cliente e a casa noturna." (STJ, REsp 695.000/RJ, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, Terceira Turma, DJ 21/05/2007)

XIX. Aplicação do CDC. Contrato de administração imobiliária – contrato efetuado entre o locador e as imobiliárias. (REsp 509304/PR)

XX. Aplicação do CDC. Empresa que comprou avião para uso próprio.

Empresa que comprou avião para uso próprio, para atender a uma necessidade própria da pessoa jurídica, não se incorporando ao serviço prestado aos clientes. (STJ, AgRg no REsp 1321083/PR, Rel. Ministro Paulo De Tarso Sanseverino, Terceira Turma, DJe 25/09/2014)

XXI. Aplicação do CDC. Corretagem de valores e títulos mobiliários

"Impõe-se reconhecer a relação de consumo existente entre o contratante que visa a atender necessidades próprias e as sociedades que prestam de forma habitual e profissional o serviço de corretagem de valores e títulos mobiliários." (STJ, REsp 1599535/RS, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe 21/03/2017)

XXII. Aplicação do CDC. Condomínio de adquirentes de edifício em construção e a incorporadora

"Aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao condomínio de adquirentes de edifício em construção, nas hipóteses em que atua

na defesa dos interesses dos seus condôminos frente a construtora/incorporadora. 3. O condomínio equipara-se ao consumidor, enquanto coletividade que haja intervindo na relação de consumo. Aplicação do disposto no parágrafo único do art. 2º do CDC" (STJ, REsp 1560728/MG, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, DJe 28/10/2016)

XXIII. Aplicação do CDC. Empreendimentos habitacionais promovidos pelas sociedades cooperativas.

Súmula 602 do STJ: *"O Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos empreendimentos habitacionais promovidos pelas sociedades cooperativas."*

Aplicação em concurso

- **TJ-RJ - Juiz Leigo – VUNESP - 2018**

  "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos empreendimentos habitacionais promovidos pelas sociedades cooperativas.'

  Gabarito: A afirmativa está correta

▶ Não aplicação do CDC.

I. Não aplicação do CDC. Crédito educativo. Por não ser serviço bancário, mas sim programa governamental custeado pela União (Resp. 479.863/RS);

Aplicação em concurso

- **CESPE – TJ-PB – Juiz Substituto – 2015.**

  "Segundo entendimento do STJ, o CDC incide na relação jurídica estabelecida entre o estudante e a pessoa jurídica responsável pelo gerenciamento do Fundo de Financiamento Estudantil do governo federal".

  Gabarito: A afirmativa está errada.

- **FCC – Defensor Público – PB/2014.**

  "Não se aplica o Código de Defesa do Consumidor quando o serviço prestado pelo banco tratar de política governamental, desfigurando a relação de consumo, como no caso de financiamento estudantil."

  Gabarito: A afirmativa está correta.

II. Não aplicação do CDC. Contrato de prestação de serviço firmado, após procedimento licitatório, com a ECT para construção de duas agências dos Correios, pois trata-se de relação de Direito Administrativo (Resp. 527.137/PR);

III. Não aplicação do CDC. Relações decorrentes de condomínio (condômino x condomínio). (REsp 187502/SP);

Aplicação em concurso

- **TRF-3. Juiz Federal Substituto. 2016**

  "Aplica-se a multa de mora de, no máximo, dois por cento, decorrente do inadimplemento de obrigações condominiais, na forma do artigo 52 do CDC."

  Gabarito: A afirmativa está errada. As obrigações condominiais não são abrangidas pelo CDC.

- **TJ/BA – Juiz de Direito Substituto-BA/2012 – CESPE.**

  "As normas consumeristas são aplicáveis à relação decorrente do serviço de fornecimento de água e esgoto, aos contratos de previdência privada e à relação estabelecida entre condomínio e condôminos."

  Gabarito: A afirmativa está errada. A relação entre condomínio e condôminos não é de consumo.

- **Juiz/ES/2011 – CESPE.**

  "No CDC – Lei nº 8.078/1990 –, consta expressamente o conceito de consumidor e de fornecedor, os denominados elementos subjetivos da relação jurídica de consumo. Entretanto, nem sempre é possível certificar-se da existência de relação de consumo somente pela análise literal dos artigos do CDC, de modo que o julgador deve conhecer o entendimento dominante dos tribunais superiores. Segundo a jurisprudência do STJ, o CDC se aplica a pagamento de contribuição de melhoria, crédito educativo custeado pelo Estado ao aluno e relação travada entre condomínio e condôminos."

  Gabarito: A afirmativa está errada.

IV. Não aplicação do CDC. Relações decorrentes de contratos de locação predial urbana. (REsp 280577/SP);

Aplicação em concurso

- **Juiz/ES/2011 – CESPE.**

  "No CDC – Lei nº 8.078/1990 –, consta expressamente o conceito de consumidor e de fornecedor, os denominados elementos subjetivos da relação jurídica de consumo. Entretanto, nem sempre é possível certificar-se da existência de relação de consumo somente pela análise literal dos artigos do CDC, de modo que o julgador deve conhecer o entendimento dominante dos tribunais superiores. Segundo a jurisprudência do STJ, o CDC se aplica a contrato de locação, perícia judicial e contrato de trabalho."

  Gabarito: A afirmativa está errada. Sobre a não aplicação do CDC na perícia judicial, verificar REsp 213.799/SP).

- **TRF5/Juiz/2011 – CESPE.**

  "Pessoa física que alugue imóvel particular, por meio de contrato, é considerada fornecedora, para efeitos legais."

  Gabarito: A afirmativa está errada.

V. Não aplicação do CDC. Atividade notarial (cartórios). (REsp 625144/SP);

▶ **Observação:** Este entendimento já foi cobrado na prova de **Notários do Acre organizado pelo CESPE em 2007**. Seguindo a orientação do STJ, foi considerada ERRADA a seguinte afirmativa: *"A responsabilidade civil por ato ilícito praticado por notário ou oficial registrador, no exercício de atos próprios da serventia, é do Estado, do cartório e de seu titular, ainda que este não ocupasse o cargo à época da prática do ato lesivo aos interesses da vítima. Trata-se de litisconsórcio passivo necessário e de responsabilidade solidária e objetiva, por se caracterizar relação de consumo."*

▶ **Observação**: curiosamente, no REsp 1163652 / PE, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 01/07/2010, há expressa menção na ementa do acórdão de que *"o Código de Defesa do Consumidor aplica-se à atividade notarial"*, dando a entender que o STJ alterou o entendimento ou que, ao menos, há uma divergência atual entre as turmas. No entanto, ao analisar o inteiro teor do referido julgamento, não há qualquer discussão sobre a aplicabilidade do CDC aos serviços notariais, ou seja, a aplicação do CDC aos serviços dos notários não foi objeto do julgamento.

Aplicação em concurso

- **TRF1/Juiz/2011 – CESPE.**

  "Conforme a jurisprudência do STJ, as disposições do CDC não se aplicam à atividade notarial de titulares de serventias de registros públicos."

  Gabarito: A afirmativa foi considerada como errada. Parece que o CESPE aplicou a ementa do REsp 1163652 / PE. Entendo que a questão deveria ser anulada, uma vez que o STJ não alterou o entendimento esposado no Resp 625144/SP.

- **MPE-TO – Promotor de Justiça – TO/2012 – CESPE.**

  "É pacífico no âmbito do STJ que o CDC seja aplicável nas atividades notariais e registrais."

  Gabarito: A afirmativa foi considerada como errada.

VI. Não aplicação do CDC. Contrato de franquia. Relação entre franqueador e franqueado. (REsp 687.322/RJ);

Aplicação em concurso

- **CESPE. TJDFT. Juiz Substituto. 2016**

  "Aplicam-se, na relação entre o franqueador e o franqueado, os princípios e as normas protetivas do CDC, sendo, por força da presumida hipossuficiência do consumidor aderente (franqueado), nula a cláusula de eleição de foro, estipulada em favor do franqueador, em contrato de franchising firmado por adesão."

  Gabarito: A afirmativa está errada.

- **Juiz/ES/2011 – CESPE.**

  "No CDC – Lei nº 8.078/1990 –, consta expressamente o conceito de consumidor e de fornecedor, os denominados elementos subjetivos da relação jurídica de consumo. Entretanto, nem sempre é possível certificar-se da existência de relação de consumo somente pela análise literal dos artigos do CDC, de modo que o julgador deve conhecer o entendimento dominante dos tribunais superiores. Segundo a jurisprudência do STJ, o CDC se aplica a contrato de cooperação técnica entre empresas de informática, contrato de franquia e envio de produto gratuito como brinde."

  Gabarito: A afirmativa está errada.

VII. Não aplicação do CDC. Execução Fiscal. (REsp 641541/RS)

VIII. Não aplicação do CDC. Beneficiários da Previdência Social (INSS). (REsp 143.092/PE)

IX. Não aplicação do CDC. Aquisição de bens ou utilização de serviços para implemento ou incremento da atividade comercial.

> Não se considera relação de consumo, mas atividade de consumo intermediária, a aquisição de bens ou a utilização de serviços por pessoa física ou jurídica para implemento ou incremento de sua atividade comercial. (REsp. 1.014.960-RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, 2/9/2008. Informativo 366.)

No mesmo sentido, envolvendo insumo agrícola (adubo):

> "CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE COMPRA E VENDA. INSUMO AGRÍCOLA (ADUBO). APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DESTINAÇÃO FINAL INEXISTENTE. I. A aquisição de insumos agrícolas para investimento em atividade produtiva, não como destinatário final, importa, de acordo com o entendimento sufragado nesta Corte, na inaplicação do CDC à espécie (REsp nº 541.867-BA, Rel. para acórdão Min. Barros Monteiro, DJU de 16/05/2005)." (REsp 1016458/RS, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, DJe 08/03/2010)

Na 1ª Jornada de Direito Comercial, promovida em 2012 pelo Conselho da Justiça Federal (CJF), foi aprovado o seguinte enunciado: *"20. Não se aplica o Código de Defesa do Consumidor aos contratos celebrados entre empresários em que um dos contratantes tenha por objetivo suprir-se de insumos para sua atividade de produção, comércio ou prestação de serviços."*

► **Observação:** vale lembrar que havendo "vulnerabilidade", ainda que o produto ou serviço seja adquirido para incremento da atividade comercial, o STJ mitiga ou relativiza a teoria finalista para contemplar a relação como de consumo. Assim, em regra, para os contratos de arrendamento mercantil utilizados para fomentar a atividade comercial não se aplica o CDC. Mas, em caso da verificação

da presença da vulnerabilidade de uma das partes, é possível a aplicação do CDC. Nesse sentido:

> "Diante da teoria finalista, acolhida na jurisprudência deste Tribunal Superior, contratos celebrados para a obtenção de financiamento mediante arrendamento mercantil, do tipo lease back, e para a aplicação financeira dos respectivos recursos em CDB com o propósito de ampliar o capital de giro e fomentar a atividade empresarial não são regidos pelo Código de Defesa do Consumidor, ausente a figura do consumidor definido no art. 2º do referido diploma. 3. O Superior Tribunal de Justiça tem atenuado a aplicação da teoria finalista, admitindo a incidência do Código de Defesa de Consumidor na relação jurídico-obrigacional entre comerciantes ou profissionais quando estiver caracterizada situação de vulnerabilidade ou hipossuficiência. Ocorre que o acórdão recorrido não apreciou a questão da hipossuficiência ou da vulnerabilidade da autora, tema que, sem dúvida, demandaria o exame das provas referidas, genericamente, pela recorrida. Incidência da mesma orientação contida na Súmula nº 7 do STJ." (STJ, REsp 746.885/SP, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, DJe 23/02/2015)

▶ **Dica para concurso:** se a questão de concurso somente mencionar que foram adquiridos produtos ou serviços para implemento ou incremento da atividade, marque como não aplicável o CDC. Para que haja a aplicação do CDC nestas hipóteses, é necessária a menção à vulnerabilidade do comprador adquirente.

Aplicação em concurso.

- **TJ/PA/Juiz/2012 – CESPE.**

  "O CDC prevê que se considere consumidor quem adquire produto como intermediário do ciclo de produção."

  Gabarito: A afirmativa está errada.

- **Defensoria Pública/AL – CESPE – 2009.**

  "Não é considerada relação de consumo, mas atividade de consumo intermediária, a aquisição de bens ou a utilização de serviços por pessoa jurídica para implemento ou incremento de sua atividade empresarial."

  Gabarito: A afirmativa está correta.

- **Juiz Federal – TRF 1ª Região – CESPE – 2009.**

  "Há relação de consumo quando uma montadora de automóveis adquire peças para montar um veículo."

  Gabarito: A afirmativa está errada.

X. Não aplicação do CDC. Relação entre o contador e o condômino.

INFORMATIVO 297: (...) Por simples análise do caso, **conclui-se inexistir relação de consumo entre o condômino e o contador, há entre o condomínio e seu contratado, o contador.** Apenas o condomínio, nesta condição, pode ser caracterizado como consumidor, pois a prestação do serviço de contadoria fora destinada àquele como um fim em si mesmo, e não, individualmente, a cada um dos condôminos. Não há, portanto, como se vislumbrar qualquer relação de consumo entre o contador e o condômino, ou qualquer responsabilidade do contador em relação direta ao condômino, pela publicidade do seu nome no rol dos inadimplentes, publicação que, segundo se afirma, sequer chegou a acontecer. REsp. 441.873-DF, Rel. Min. Castro Filho, j. 19/9/2006.

XI. Não aplicação do CDC. Relação tributária.

Aplicação em concurso.

"O pagamento de contribuição de melhoria, por estar adstrito à realização de obra pública, insere-se no âmbito das relações de consumo."

Gabarito: A afirmativa está errada.

XII. Não aplicação do CDC. Representante comercial autônomo e a sociedade representada.

"A relação jurídica que se estabelece entre o representante comercial autônomo e a sociedade representada é regulada por disciplina jurídica própria, não se aplicando as regras protetivas do Código de Defesa do Consumidor." (STJ, REsp 761557 / RS, DJe 03/12/2009)

Na Iª Jornada de Direito Comercial, promovida em 2012 pelo Conselho da Justiça Federal (CJF), foi aprovado o seguinte enunciado: *"19. Não se aplica o Código de Defesa do Consumidor às relações entre sócios/acionistas ou entre eles e a sociedade."*

XIII. Não aplicação do CDC. Contratos firmados entre postos e distribuidores de combustíveis.

"A relação existente entre distribuidores e revendedores de combustíveis, em regra, não é de consumo, sendo indevida a aplicação de dispositivos do Código de Defesa do Consumidor (...)" (REsp 782852/SC, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 29/04/2011)

XIV. Não aplicação do CDC. Lojistas e Administradores de Shopping Center.

"Conquanto a relação entre lojistas e administradores de Shopping Center não seja regulada pelo CDC, é possível ao Poder Judiciário reconhecer a abusividade em cláusula inserida no contrato de adesão

que regula a locação de espaço no estabelecimento, especialmente na hipótese de cláusula que isente a administradora de responsabilidade pela indenização de danos causados ao lojista." (STJ, REsp 1259210/RJ, Rel. Ministro Massami Uyeda, Rel. p/ Acórdão Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe 07/08/2012)

▶ **Observação:** também não foi aplicado o CDC para as demandas envolvendo *"cláusula de raio em contratos de shopping center"*. Nesse sentido: "Na hipótese, a 'cláusula de raio' inserta em contratos de locação de espaço em shopping center ou normas gerais do empreendimento não é abusiva, pois o shopping center constitui uma estrutura comercial híbrida e peculiar e as diversas cláusulas extravagantes insertas nos ajustes locatícios servem para justificar e garantir o fim econômico do empreendimento. (...) Inaplicabilidade do diploma consumerista à espécie, pois não se vislumbra o alegado prejuízo genérico aos consumidores delineado pelo Tribunal a quo, uma vez que, o simples fato de não encontrar em todos os shopping centers que frequenta determinadas lojas não implica em efetivo prejuízo, pois a instalação dos lojistas em tais ou quais empreendimentos depende, categoricamente, de inúmeros fatores sociais, econômicos." (STJ, REsp 1535727/RS, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, DJe 20/06/2016)

XV. Não aplicação do CDC. Serviços advocatícios.

"As relações contratuais entre clientes e advogados são regidas pelo Estatuto da OAB, aprovado pela Lei nº 8.906/94, a elas não se aplicando o Código de Defesa do Consumidor. Precedentes." (STJ, REsp 1228104/PR, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, DJe 10/04/2012)

Aplicação em concurso

- **CESPE. TRF-5. Juiz Federal Substituto. 2017**

"Conforme a jurisprudência do STJ, configura relação jurídica de consumo a relação contratual entre advogado e cliente."

Gabarito: A alternativa está errada.

XVI. Não aplicação do CDC.

Contrato de transporte internacional de mercadoria (insumos) destinada a incrementar a atividade comercial da contratante. (STJ, REsp 1162649/SP, Rel. p/ Acórdão Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, DJe 18/08/2014)

XVII. Não aplicação do CDC.

Plano de saúde de autogestão. Súmula 608 do STJ.

Aplicação em concurso

- **CESPE. TRF-5. Juiz Federal Substituto. 2017**

"Conforme a jurisprudência do STJ, configura relação jurídica de consumo a relação jurídica no caso de planos de saúde administrados por contrato de autogestão."

Gabarito: A alternativa está errada.

XVIII. Não aplicação do CDC. Entidade fechada de previdência complementar. Súmula 563 do STJ.

XIX. Não aplicação do CDC. Segurados e seguradoras do DPVAT.

"Com efeito, em se tratando de obrigação imposta por lei, na qual não há acordo de vontade entre as partes, tampouco qualquer ingerência das seguradoras componentes do consórcio do seguro DPVAT nas regras atinentes à indenização securitária (extensão do seguro; hipóteses de cobertura; valores correspondentes; dentre outras), além de inexistir sequer a opção de contratação ou escolha do produto ou fornecedor pelo segurado, revela-se ausente relação consumerista na espécie, ainda que se valha das figuras equiparadas de consumidor dispostas na Lei n. 8.078/90." (STJ, REsp 1635398/PR, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, DJe 23/10/2017)

XX. Não aplicação do CDC. Ato cooperativo típico.

"Inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao negócio jurídico estabelecido entre cooperativa e cooperado, quando se tratar de ato cooperativo típico (cf. art. 79 da Lei 5.764/71). Julgados desta Corte e doutrina especializada sobre o tema. 2.3. Hipótese em que a CPR-F teria sido emitida para capitalizar uma cooperativa agrícola, conforme constou no acórdão recorrido, tratando-se, portanto, de ato cooperativo típico, não havendo falar em relação de consumo." (STJ, REsp 1435979/SP, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, DJe 05/05/2017)

► **Observação:** Excepcionalmente o STJ admite a aplicação do CDC a algumas cooperativas, como no caso das cooperativas de crédito e das cooperativas habitacionais, que atuam no mercado à semelhança dos fornecedores de produtos e serviços.

Nesse sentido:

"Processual civil e consumidor. Agravo no agravo de instrumento. Recurso especial. Cooperativa de crédito. Incidência do CDC. – A cooperativa de crédito integra o sistema financeiro nacional, estando sujeita às normas do CDC. Agravo não provido. (STJ, AgRg no Ag 1.224.838/DF, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe 15/03/2010)

"Esta Corte possui orientação no sentido de que as disposições do Código de Defesa do Consumidor são aplicáveis aos empreendimentos habitacionais promovidos pelas sociedades cooperativas". (STJ, AgRg no AREsp 727.571/SP, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, DJe 20/10/2015) Nesse sentido é a recente Súmula do STJ: **Súmula 602 do STJ:** *"O Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos empreendimentos habitacionais promovidos pelas sociedades cooperativas."*

XXI. Não aplicação do CDC. Transporte marítimo de cargas.

"Inaplicabilidade do CDC como regra geral, aos contratos de transporte marítimo pela dificuldade de enquadramento como consumidor das partes contratantes. – Ausência de demonstração de vulnerabilidade de uma das partes para a aplicação da legislação consumerista." (STJ, REsp 1391650/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe 21/10/2016)

XXII. Não aplicação do CDC. A condição de consumidor do promitente-assinante não se transfere aos cessionários do contrato de participação financeira.

"É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às ações que têm como objeto o cumprimento de contratos de participação financeira, pois diretamente atrelados ao serviço de telefonia. 2. Na hipótese, a recorrida é cessionária de milhares de contratos de participação financeira, os quais já foram objeto de negociações anteriores. Não está presente nenhum vínculo com a situação originária do adquirente da linha telefônica, interessado na utilização do sistema de telefonia. 3. As condições personalíssimas do cedente não se transmitem ao cessionário. Assim, a condição de consumidor do promitente-assinante não se transfere aos cessionários do contrato de participação financeira. Precedente. 4. A situação dos autos retrata transações havidas entre sociedades empresárias, de índole comercial, não se identificando quer a vulnerabilidade, quer a hipossuficiência do cessionário." (STJ, REsp 1608700/PR, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, DJe 31/03/2017)

XXIII. Não aplicação do CDC. Relação entre empresa de intermediação de moeda virtual (BITCOIN) e instituição financeira. (STJ, REsp 1696214/SP, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, DJe 16/10/2018)

XXIV. Não aplicação do CDC. Transporte rodoviário de cargas destinado a viabilizar a atividade comercial. (STJ, REsp 1669638/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe 25/06/2018)

Aplicação em concurso

Questões de concursos recentes sobre a aplicação do CDC pelo STJ. Aproveite para treinar o que foi estudado!

- **CESPE.TRF-5. Juiz Federal Substituto. 2017**

  Conforme a jurisprudência do STJ, configura relação jurídica de consumo a relação;

  A) jurídica entre entidade aberta de previdência complementar e seus participantes;

  B) jurídica entre locador e locatário, nos contratos regidos pela lei que dispõe sobre locações de imóveis urbanos;

  C) jurídica estabelecida entre condomínio edilício e condôminos;

  D) jurídica no caso de planos de saúde administrados por contrato de autogestão;

  E) contratual entre advogado e cliente.

  Gabarito: Letra A

- **FCC – Juiz de Direito – CE/2014.**

  "São relações jurídicas que se definem como de consumo, e assim se enquadram legalmente,

  A) as bancárias, securitárias, locatícias, bem como as concernentes aos serviços médicos.

  B) as condominiais, financeiras, de crédito e as concernentes aos serviços prestados por profissionais liberais.

  C) as concernentes às associações civis, bancárias, securitárias e relativas aos serviços advocatícios.

  D) as bancárias, securitárias, financeiras e as concernentes aos serviços prestados por profissionais liberais.

  E) quaisquer relações que envolvam a entrega de produtos ou serviços, em qualquer circunstância, com habitualidade ou não."

  Gabarito: Letra D.

- **MPE-RR – Promotor de Justiça – RR/2012 – CESPE.**

  De acordo com a jurisprudência do STJ, aplicam-se as regras do CDC a

  A) contrato de locação, perícia judicial e serviços notariais.

  B) serviço de fornecimento de água e esgoto, contrato de previdência privada e contrato de plano de saúde.

  C) crédito educativo custeado pelo Estado ao aluno, relação travada entre condomínio e condôminos e contrato de franquia.

  D) contrato de serviços advocatícios, contrato de trabalho e envio de produto gratuitamente como brinde.

  E) pagamento de contribuição de melhoria, contrato de cooperação técnica entre empresas de informática e contrato bancário.

  Gabarito: Letra B.

- **Defensor Público – SE/ 2012 – CESPE.**

  O CDC é aplicável a

  A) indenização do condômino pelo condomínio, em razão de furto de bem móvel ocorrido dentro da garagem de prédio de apartamentos.

  B) ressarcimento do valor pago ao advogado que, constituído em processo criminal, tenha deixado de recorrer de sentença de pronúncia.

  C) dívida de contrato de locação.

  D) cobrança indevida relativa a crédito educativo custeado pelo Estado em benefício de aluno.

  E) revisão de benefício de previdência privada.

  Gabarito: Letra E.

- **QUESTÃO SUBJETIVA – MPF/26 – Procurador da República – 2012.**

  "Com base na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, justifique se o Código de Defesa do Consumidor se aplica 'as seguintes relações jurídicas: (i) Contrato de franquia – relação entre franqueado e franqueador; (ii) Contrato de mútuo vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação – SFH – relação entre o agente financeiro do SFH e o mutuário; (iii) Contrato de compra e venda de adubo agrícola – relação entre empresa produtora de adubo e pessoa física ou jurídica dedicada à agricultura comercial; (iv) Contrato de seguro – relação entre seguradora e beneficiário; (v) Relação entre condômino e condomínio residencial quanto às despesas de manutenção desse".

CAPÍTULO II
Da Política Nacional de Relações de Consumo

Art. 4º. A **Política Nacional das Relações de Consumo** tem por objetivo o **atendimento das necessidades dos consumidores**, o **respeito à sua dignidade, saúde e segurança**, a **proteção de seus interesses econômicos**, a **melhoria da sua qualidade de vida**, bem como a **transparência e harmonia das relações de consumo**, atendidos os **seguintes princípios**: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.03.1995).

I – **reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor** no mercado de consumo;

II – **ação governamental** no sentido de proteger efetivamente o consumidor:

a) por iniciativa direta;

b) por incentivos à criação e desenvolvimento de associações representativas;

c) pela presença do Estado no mercado de consumo;

d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.

III – **harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo** e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, **de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica** (art. 170, da Constituição Federal), **sempre com base na boa-fé** e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

IV – **educação e informação de fornecedores e consumidores**, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo;

V – incentivo à criação pelos fornecedores de **meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços**, assim como de **mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo**;

VI – **coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo**, inclusive a concorrência desleal e utilização indevida de inventos e criações industriais das marcas e nomes comerciais e signos distintivos, que possam causar prejuízos aos consumidores;

VII – **racionalização e melhoria dos serviços públicos**;

VIII – **estudo constante das modificações do mercado de consumo.**

1. Reconhecimento da **VULNERABILIDADE** do consumidor no mercado de consumo.

► **STJ**

"O ponto de partida do CDC é a afirmação do Princípio da Vulnerabilidade do Consumidor, mecanismo que visa a garantir igualdade formal-material aos sujeitos da relação jurídica de consumo, o que não quer dizer compactuar com exageros que, sem utilidade real, obstem o progresso tecnológico, a circulação dos bens de consumo e a própria lucratividade dos negócios." (STJ, REsp 586316 / MG, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 19/03/2009)

Aplicação em concurso

- **TJ/PA/Juiz/2012 – CESPE.**

  "A vulnerabilidade do consumidor, prevista no CDC, não guarda relação com a aplicação do princípio da igualdade, expresso na CF."

  Gabarito: A afirmativa está errada.

- **MPE-PI – Promotor de Justiça – PI/2012 – CESPE.**

  "O reconhecimento da hipossuficiência do consumidor no mercado de consumo, a racionalização e a melhoria dos serviços públicos constituem princípios expressos da Política Nacional das Relações de Consumo."

  Gabarito: A afirmativa está errada. Não é o reconhecimento da hipossuficiência e sim vulnerabilidade.

- **ADV-ARCE/2007.**

  "A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo –" (Código de Defesa do Consumidor, art. 4º) – O princípio fundamental embasador de toda essa gama de direitos é o da

  A) vulnerabilidade dos consumidores.
  B) livre iniciativa.
  C) valorização social do trabalho.
  D) livre concorrência.
  E) soberania nacional.

  Gabarito: A.

1.1. Importante destacar a diferença efetuada pela doutrina no tocante aos termos *"vulnerabilidade"* e *"hipossuficiência"*, sendo a primeira um fenômeno de direito material com presunção absoluta – *jure et de juris* (art. 4º, I – o consumidor é reconhecido pela lei como um ente "vulnerável"), enquanto a segunda, um fenômeno de índole processual que deverá ser analisado casuisticamente (art. 6º, VIII – a hipossuficiência deverá ser averiguada pelo juiz segundo as regras ordinárias de experiência).

 Aplicação em concurso

- **MPE-GO. Promotor de Justiça. 2016**

  "Por serem os princípios da hipossuficiência e da vulnerabilidade conceitos jurídicos pode-se afirmar que todo consumidor vulnerável é, logicamente, hipossuficiente."

  Gabarito: a afirmativa está errada.

- **MPF – Procurador da República – 2015.**

  Sobre o princípio da vulnerabilidade é correto afirmar que:

  A) O fornecedor de produto ou serviço pode ser considerado vulnerável em relação ao consumidor no mercado de consumo
  B) O princípio da vulnerabilidade do consumidor não está positivado no Código de Defesa do Consumidor, ele é uma construção doutrinária que foi utilizada pelo Superior Tribunal de Justiça para fundamentar as decisões judiciais favoráveis aos consumidores
  C) A pessoa jurídica que adquire produtos no mercado de consumo não pode alegar vulnerabilidade técnica
  D) Nem todo consumidor é hipossuficiente, mas sempre será vulnerável. A hipossuficiência é auferida casuisticamente e gera consequências

processuais, já a vulnerabilidade é presumida e produz consequências de direito material

Gabarito: Letra D

- **MP/MG – XLIV Concurso Público.**

Gabarito: A afirmativa "A doutrina consumerista faz distinção entre vulnerabilidade e hipossuficiência" foi considerada correta.

1.2. Lembrar que o STJ tem se valido da análise da vulnerabilidade no caso concreto (técnica, jurídica e econômica) para delimitar a figura do consumidor (Teoria Finalista Mitigada). Ver comentários ao art. 2º.

1.3. Hipervulnerabilidade: A expressão hipervulnerabilidade é do Ministro do STJ Antônio Herman Benjamin. A vulnerabilidade agravada a que é acometida o consumidor em algumas circunstâncias é chamada de hipervulnerabilidade. Enquanto a vulnerabilidade é a condição geral de todo consumidor (art. 4º, I), a hipervulnerabilidade é a situação social fática e objetiva de agravamento da vulnerabilidade da pessoa física consumidora, seja permanente (deficiência física ou mental) ou temporária (doença, gravidez, turista, analfabetismo, crianças, idosos, etc.).

Em voto no REsp 931.513/RS, 1.ª Seção, j. 25.11.2009, DJe 27.09.2010, o Ministro destacou que a

> "a categoria ético-política, e também jurídica, dos sujeitos vulneráveis inclui um subgrupo de sujeitos hipervulneráveis... Ao se proteger o hipervulnerável, a rigor quem verdadeiramente acaba beneficiada é a própria sociedade, porquanto espera o respeito ao pacto coletivo de inclusão social imperativa, que lhe é caro, não por sua faceta patrimonial, mas precisamente por abraçar a dimensão intangível e humanista dos princípios da dignidade da pessoa humana e da solidariedade. Assegurar a inclusão judicial (isto é, reconhecer a legitimação para agir) dessas pessoas hipervulneráveis, inclusive dos sujeitos intermediários a quem incumbe representá-las, corresponde a não deixar nenhuma ao relento da Justiça por falta de porta-voz de seus direitos ofendidos".

2. Inciso II. Ação governamental no sentido de proteger o consumidor

Compete ao Estado proteger efetivamente o consumidor, intervindo no mercado para evitar distorções e desequilíbrios, zelando pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade e segurança, bem como de durabilidade e desempenho.

> "A intervenção do Estado na atividade econômica encontra autorização constitucional quando tem por finalidade proteger o consumidor" (STJ, MS 4138/DF, DJ 21/10/1996, Rel. Min. José Delgado).

Aplicação em concurso

- **FEPESE – Promotor de Justiça – SC/2014.**
  "É princípio da Política Nacional das Relações de Consumo a não intervenção do Estado no mercado de consumo, assegurando que as relações desenvolvam-se de acordo com a livre concorrência."
  Gabarito: A alternativa está errada.

- **TJ/PA/Juiz/2012 – CESPE.**
  "O CDC autoriza a intervenção direta do Estado no domínio econômico, para garantir a proteção efetiva do consumidor."
  Gabarito: A alternativa está correta.

3. Atentar para o fato de que neste artigo está expressa a presença do **princípio da boa-fé objetiva** e o **princípio do equilíbrio nas relações de consumo.**

► **STJ**

"O direito à informação, abrigado expressamente pelo art. 5º, XIV, da Constituição Federal, é uma das formas de expressão concreta do Princípio da Transparência, sendo também corolário do Princípio da Boa-fé Objetiva e do Princípio da Confiança, todos abraçados pelo CDC." (STJ, REsp 586316 / MG, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 19/03/2009)

Aplicação em concurso

- **Defensor Público – TO/2013 – CESPE.**
  "O princípio da confiança está expressamente previsto no CDC."
  Gabarito: A alternativa está errada. O princípio da confiança não está expressamente previsto no CDC.

- **TJ-CE – Juiz de Direito Substituto-CE/2012 – CESPE.**
  "O princípio da boa-fé, previsto no CDC, tem caráter subjetivo, pois expressa um comportamento caracterizado pelo erro ou pela ignorância, para o estabelecimento do equilíbrio nas relações de consumo."
  Gabarito: A alternativa está errada. A boa-fé do CDC é objetiva.

- **MP/GO – 2004.**
  "O Código de Defesa do Consumidor expressamente prevê a boa-fé e o equilíbrio das relações de consumo como princípios básicos das relações de consumo."
  Gabarito: A alternativa está correta.

- **MP/DF – 25º Concurso Público.**
  "O Código de Defesa do Consumidor tem, entre seus princípios, o da boa-fé objetiva."
  Gabarito: A alternativa está correta.

4. **Boa-fé objetiva:** A boa-fé objetiva estabelece um dever de conduta entre fornecedores e consumidores no sentido de agirem com lealdade (treu) e confiança (glauben) na busca do fim comum, que é o adimplemento do contrato, protegendo, assim, as expectativas de ambas as partes. Em outras palavras, a boa fé objetiva constitui um conjunto de padrões éticos de comportamento, aferíveis objetivamente, que devem ser seguidos pelas partes contratantes em todas as fases da existência da relação contratual, desde a sua criação, durante o período de cumprimento e, até mesmo, após a sua extinção.

Dois pilares que sustentam a Boa-fé Objetiva				
BOA-FÉ OBJETIVA				
	Lealdade (treu)		Confiança (glauben)	

5. Com a entrada do Novo Código Civil, em que a boa-fé objetiva também agora está presente, os concursos começam a cobrar as funções da boa-fé[2].

 Aplicação em concurso

- **Magistratura/MG – 2002/2003.**

  "Como você analisa o princípio da boa-fé nos contratos, tendo em vista o disposto no Código de Defesa do Consumidor e no Código Civil/02? Fundamentar."

FUNÇÕES DA BOA-FÉ OBJETIVA	
TELEOLÓGICA OU INTERPRETATIVA (art. 113 CC). A função interpretativa da boa-fé, a mais utilizada pela jurisprudência, serve de orientação para o juiz, devendo este sempre prestigiar, diante de convenções e contratos, a teoria da confiança, segundo a qual as partes agem com lealdade na busca do adimplemento contratual.	Exemplo na jurisprudência: "As expressões assistência integral e cobertura total, são manifestações que têm significado unívoco na compreensão comum e, não podem ser referidas num contrato de seguro de saúde, esvaziadas de seu conteúdo próprio, sem que isso afronte o princípio da boa-fé na avença" (TAPR, Agravo de Instrumento nº 0174580-2, Rel. Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo, 09/11/01).

2. Sobre o tema, tivemos a oportunidade de tratarmos do assunto em *Código de Defesa do Consumidor Comentado*, Editora Juspodivm.

FUNÇÕES DA BOA-FÉ OBJETIVA	
CONTROLE OU LIMITADORA DE DIREITOS (art. 187 CC). A função de controle da boa-fé visa evitar o abuso do direito subjetivo, limitando condutas e práticas comerciais abusivas, reduzindo, de certa forma, a autonomia dos contratantes.	Exemplo na jurisprudência: "Independentemente de expressa previsão legal, posterior ao contrato, a cláusula que nega cobertura ao segurado em caso de prorrogação da internação, fora do seu controle, é abusiva, pois não pode a estipulação contratual ofender o princípio da razoabilidade, anotando-se que a regra protetiva do CDC veda a contratação de obrigações incompatíveis com a boa-fé e a equidade" (Apelação Cível nº 0320314-1, 3ª Câmara Cível do TAMG, Rel. Juiz Wander Marotta, j. 14/11/00).
INTEGRATIVA OU CRIADORA DE DEVERES LATERAIS (anexos) (art. 422 CC). A função integrativa insere novos deveres para as partes diante das relações de consumo, pois além da verificação da obrigação principal, surgem novas condutas a serem também observadas. São os assim denominados "deveres anexos" ou "deveres laterais" pela doutrina e jurisprudência. A violação a qualquer dos deveres anexos implica em inadimplemento contratual. Exemplos de deveres anexos: proteção, informação, cooperação, cuidado, etc.	Exemplo na jurisprudência: "O dever de informação e, por conseguinte, o de exibir a documentação que a contenha, é obrigação decorrente de lei, de integração contratual compulsória. Não pode ser objeto de recusa nem de condicionantes, em face do princípio da boa-fé objetiva" (REsp. 330261/SC, 3ª Turma do STJ, Rela. Mina. Nancy Andrighi, j. 08/04/02).

Aplicação em concurso

- **BANPARÁ. Advogado. 2017.**

  "São deveres anexos inerentes ao princípio da boa-fé objetiva, no âmbito das relações de consumo, a informação (esclarecimento/ aconselhamento), a cooperação/renegociação e à proteção da incolumidade físico-psíquica e patrimonial do consumidor."

  Gabarito: a afirmativa está correta.

- **MPE-GO. Promotor de Justiça. 2016**

  "O boa-fé objetiva é uma causa limitadora do exercício, antes lícito, hoje abusivo, dos direitos subjetivos, e ainda caracteriza-se por ser fonte de deveres anexos contratuais."

  Gabarito: a afirmativa está correta.

- **TJ/AC/Juiz/2012 – CESPE.**

  "Em consonância com os princípios da transparência, da boa-fé objetiva e da confiança, o CDC estatui uma obrigação geral de informação, que, no âmbito da proteção à vida e à saúde do consumidor, conforme entendimento do STJ, é manifestação autônoma da obrigação de segurança e exige comportamento positivo do fornecedor. Esse comportamento se concretiza no dever de informar que o seu produto ou serviço pode causar malefícios, ainda que apenas a uma minoria da população."

  Gabarito: A afirmativa está correta. Veja STJ, REsp 586316 / MG, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 19/03/2009 no art. 31 do CDC. Neste julgado foi defendido o direito de ser informado sobre a conexão entre a presença de glúten e os doentes celíacos (minoria).

- **TJ/PA/Juiz/2012 – CESPE.**

  "Práticas abusivas que, adotadas pelo fornecedor, atinjam exclusivamente direitos subjetivos do consumidor não são consideradas ilícitas pela legislação que regula as relações de consumo."

  Gabarito: A afirmativa está errada. Pela ofensa à boa-fé objetiva (função de controle), as práticas abusivas são consideradas ilícitas.

- **MP/MG – Promotor – 2011 – Discursiva – (20 linhas, no máximo).**

  "Na nova concepção social de contrato abarcada pela Lei nº 8.078/90, o princípio da boa-fé objetiva tem relevantes funções, tanto na formação quanto na execução das obrigações. Quais são elas?"

  Constou do espelho de prova fornecido pela banca do concurso: "Função criadora ou integrativa: como fonte de novos deveres especiais de conduta durante o vínculo contratual, (deveres anexos, como o dever de informar, de cuidado e de cooperação) ou fonte de responsabilidade por ato lícito, ao impor riscos profissionais novos e agora indisponíveis por contrato. Função limitadora do exercício abusivo dos direitos subjetivos, controladora ou de proteção: reduz a liberdade de atuação dos parceiros contratuais ao definir algumas condutas e cláusulas como abusivas, ou controlar a transferência dos riscos profissionais e libertar o devedor em face da não razoabilidade de outra conduta. Função interpretadora: (artigos 4º, III, 47 e 51 do Código de Defesa do Consumidor) a melhor linha de interpretação de um contrato ou de uma relação de consumo deve ser a que se norteia pelo princípio da boa-fé de ambas as partes envolvidas."

- **Juiz Federal – TRF/2 Região – CESPE – 2009.**

  "A boa-fé objetiva impõe deveres laterais aos negócios jurídicos, ainda que não haja previsão expressa das partes."

  Gabarito: A afirmativa está correta.

- **Defensoria Pública/ES – CESPE – 2009.**

  "O CDC assegura a todos os consumidores um direito de proteção, fruto do princípio da confiança."

  Gabarito: A afirmativa está correta.

5.1. Dever anexo de informação: com base no princípio da informação, verifica-se na seara médica o **princípio do consentimento esclarecido**. Tendo em vista esse princípio, deverá haver diálogo entre paciente e médico, em que ambas as partes trocam perguntas e informações, culminando com o acordo expresso do paciente (em documento firmado) para uma intervenção cirúrgica ou para um determinado tratamento. Por força do Código de Ética Médica e do Código do Consumidor, deve o paciente ser clara e ostensivamente informado de todos os procedimentos que irá suportar e as possíveis consequências. Portanto, ao bem informar seu paciente, o médico estará agindo de maneira ética e juridicamente correta. Para o STJ, "age com cautela e conforme os ditames da boa-fé objetiva, o médico que colhe a assinatura do paciente em "**termo de consentimento informado**", de maneira a alertá-lo acerca de eventuais problemas que possam surgir durante o pós-operatório." (STJ, REsp 1180815 / MG, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJe 26/08/2010)

O STJ também já se manifestou que o **ônus da prova** em relação ao **consentimento informado na seara médica** é do médico e hospital. Nesse sentido:

> "O ônus da prova quanto ao cumprimento do dever de informar e obter o consentimento informado do paciente é do médico ou do hospital, orientado pelo princípio da colaboração processual, em que cada parte deve contribuir com os elementos probatórios que mais facilmente lhe possam ser exigidos. 8. A responsabilidade subjetiva do médico (CDC, art. 14, § 4º) não exclui a possibilidade de inversão do ônus da prova, se presentes os requisitos do art. 6º, VIII, do CDC, devendo o profissional demonstrar ter agido com respeito às orientações técnicas aplicáveis." (STJ, REsp 1540580/DF, Rel. Ministro Lázaro Guimarães (Desembargador convocado do TRF 5ª região), Rel. p/ Acórdão Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 04/09/2018)

 Aplicação em concurso

- **FCC – TJ-SC – Juiz Substituto – 2015.**

  "Etevaldo, médico neurocirurgião, realiza operação para retirada de tumor cerebral em estágio avançado em Lucicleide, que vem a falecer no curso da cirurgia. A família da paciente ajuiza ação indenizatória contra Etevaldo, alegando erro médico e que Lucicleide não foi informada de que a cirurgia

era de alto risco, podendo levá-la a óbito. Nesse caso, o juiz considerará a responsabilidade de Etevaldo como

A) subjetiva, apurando o erro médico mediante exame de culpa, mas terá como irrelevante juridicamente a ausência de informações a Lucicleide, tendo em vista que a cirurgia era a única alternativa para salvá-la, em razão da gravidade de seu quadro de saúde

B) objetiva, em razão do risco habitual no exercício da neurocirurgia; analisará como irrelevante juridicamente a ausência de informação a Lucicleide, por se tratar de questão médica a opção pela cirurgia, única indicação possível em face da gravidade de seu quadro de saúde

C) subjetiva, apurando-se o eventual erro médico com a verificação de sua culpa; analisará como relevante juridicamente ter sido Lucicleide informada ou não dos riscos que corria, tendo em vista a gravidade de seu quadro de saúde, que impunha informação ostensiva e adequada da periculosidade da cirurgia a que seria submetida

D) objetiva, em razão do risco habitual no exercício da neurocirurgia, analisando como relevante juridicamente a ausência de informações a Lucicleide, pois deveria ela ter sido informada ostensiva e adequadamente da periculosidade da cirurgia a que seria submetida

E) mitigada e subsidiária, porque o quadro de saúde de Lucicleide impunha cirurgia para retirada do tumor cerebral como única alternativa possível, independentemente de ter sido ela informada ou não da periculosidade do ato cirúrgico."

Gabarito: Letra C.

5.2. A violação desses deveres anexos ou laterais é chamada pela doutrina de "**violação positiva do contrato**" ou também de "adimplemento ruim".

Aplicação em concurso

- **MPRJ – promotor – 2009 – Prova escrita preliminar.**
  "Em que consiste a violação positiva do contrato?"

5.3. Teoria do *duty to mitigate the loss* → Ao versar sobre o dever anexo de cooperação e lealdade, a doutrina moderna, inspirada no dogma da eticidade que deve reinar nas relações jurídicas, acentua a existência do dever anexo de o credor mitigar as próprias perdas em virtude do inadimplemento do devedor. É o chamado *duty to mitigate the loss* em matéria contratual. Foi disposto no Enunciado 169 da III Jornada de Direito Civil: *"o princípio da boa-fé objetiva deve levar o credor a evitar o agravamento do próprio prejuízo"*.

O STJ reconheceu recentemente a aplicação do *duty to mitigate the loss*:

"DIREITO CIVIL. CONTRATOS. BOA-FÉ OBJETIVA. STANDARD ÉTICO-JURÍDICO. OBSERVÂNCIA PELAS PARTES CONTRATANTES. DEVERES ANEXOS. **DUTY TO MITIGATE THE LOSS. DEVER DE MITIGAR O PRÓPRIO PREJUÍZO.** INÉRCIA DO CREDOR. AGRAVAMENTO DO DANO. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. RECURSO IMPROVIDO. 1. Boa-fé objetiva. Standard ético-jurídico. Observância pelos contratantes em todas as fases. Condutas pautadas pela probidade, cooperação e lealdade. 2. Relações obrigacionais. Atuação das partes. Preservação dos direitos dos contratantes na consecução dos fins. Impossibilidade de violação aos preceitos éticos insertos no ordenamento jurídico. 3. Preceito decorrente da boa-fé objetiva. Duty to mitigate the loss: o dever de mitigar o próprio prejuízo. Os contratantes devem tomar as medidas necessárias e possíveis para que o dano não seja agravado. A parte a que a perda aproveita não pode permanecer deliberadamente inerte diante do dano. Agravamento do prejuízo, em razão da inércia do credor. Infringência aos deveres de cooperação e lealdade. 4. Lição da doutrinadora Véra Maria Jacob de Fradera. Descuido com o dever de mitigar o prejuízo sofrido. O fato de ter deixado o devedor na posse do imóvel por quase 7 (sete) anos, sem que este cumprisse com o seu dever contratual (pagamento das prestações relativas ao contrato de compra e venda), evidencia a ausência de zelo com o patrimônio do credor, com o consequente agravamento significativo das perdas, uma vez que a realização mais célere dos atos de defesa possessória diminuiriam a extensão do dano. 5. Violação ao princípio da boa-fé objetiva. Caracterização de inadimplemento contratual a justificar a penalidade imposta pela Corte originária, (exclusão de um ano de ressarcimento)." (STJ, REsp 758518 / PR, Rel. Min. Vasco Della Giustina, DJe 28/06/2010)

5.4. Contratos relacionais: No tocante à boa-fé objetiva, importante mencionarmos também os chamados ***contratos relacionais.***[3] Por meio desses tipos de contratos, criam-se relações jurídicas complexas de longa duração, nas quais o consumidor se vê dependente de sua manutenção. Podem ser citados como exemplos os contratos de plano de saúde, de seguros, de previdência privada, entre outros.

Significativo é o entendimento do STJ sobre os contratos de seguro de vida. Como se tratam de contratos relacionais, de longa duração, ofende a boa-fé objetiva o aumento abrupto das mensalidades.

3. Cláudia Lima Marques prefere denominar esta nova relação contratual de ***contratos cativos de longa duração***, isto porque se trata de "uma séria de relações contratuais, que utilizam os métodos de contratação em massa, visando a fornecer serviços essenciais no mercado, criando relações jurídicas complexas de longa duração, formada por uma cadeia de fornecedores organizados entre si e com uma característica fundamental: a posição de 'catividade' ou 'dependência' dos consumidores". (Contratos no Código de Defesa do Consumidor: o regime das relações contratuais", 3ª ed., São Paulo: RT, 1999, p. 68-80)

"No moderno direito contratual reconhece-se, para além da existência dos contratos descontínuos, a existência de **contratos relacionais**, nos quais as cláusulas estabelecidas no instrumento não esgotam a gama de direitos e deveres das partes. 2. *Se o consumidor contratou, ainda jovem, o seguro de vida oferecido pela recorrida e se esse vínculo vem se renovando desde então, ano a ano, por mais de trinta anos, a pretensão da seguradora de modificar abruptamente as condições do seguro, não renovando o ajuste anterior, ofende os princípios da boa fé objetiva, da cooperação, da confiança e da lealdade que deve orientar a interpretação dos contratos que regulam relações de consumo. 3. Constatado prejuízos pela seguradora e identificada a necessidade de modificação da carteira de seguros em decorrência de novo cálculo atuarial, compete a ela ver o consumidor como um colaborador, um parceiro que a tem acompanhado ao longo dos anos. Assim, os aumentos necessários para o reequilíbrio da carteira têm de ser estabelecidos de maneira suave e gradual, mediante um cronograma extenso, do qual o segurado tem de ser cientificado previamente. Com isso, a seguradora colabora com o particular, dando-lhe a oportunidade de se preparar para os novos custos que onerarão, ao longo do tempo, o seu seguro de vida, e o particular também colabora com a seguradora, aumentando sua participação e mitigando os prejuízos constatados. 4. A intenção de modificar abruptamente a relação jurídica continuada, com simples notificação entregue com alguns meses de antecedência, ofende o sistema de proteção ao consumidor e não pode prevalecer.* 5. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 1073595/MG, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe 29/04/2011)

Aplicação em concurso

- **PGE-TO – Procurador do Estado – FCC – 2018**

  "Determinados contratos de prestação de serviços que trazem subjacente uma relação de consumo protegida pelo Código de Defesa do Consumidor são apontados pela doutrina como de **natureza relacional**, na medida em que traduzem um vínculo continuado, que se protrai no tempo, com potenciais mudanças do cenário econômico e mercadológico original. Uma importante inovação trazida pelo Código de Defesa do Consumidor, especialmente vocacionada para aplicação em contratos dessa natureza, consiste na revisão de cláusulas contratuais em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas."

  Gabarito: a afirmativa está correta. Art. 6º, V do CDC. Esta questão foi inserida para mostrar que o termo "relacional" já foi exigido em provas.

6. Inciso IV: *educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo.*

6.1. Neste espírito, vale ressaltar a **Lei 12.291/2010** que tornou obrigatória a manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço. Com isso, o consumidor poderá exigir o CDC nos estabelecimentos comerciais, podendo verificar os seus direitos antes de realizar as transações comerciais, evitando possíveis abusos praticados pelos fornecedores.

6.2. Recentemente foi publicada a Lei nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012, com vigência a partir de 11/06/2013, dispondo sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor sobre os tributos incidentes nos preços dos produtos e serviços, de que trata o § 5º do artigo 150 da Constituição Federal[4]; alterando o inciso III do art. 6º do CDC.[5] O art. 1º da Lei nº 12.741/2012 determina que "emitidos por ocasião da venda ao consumidor de mercadorias e serviços, em todo território nacional, deverá constar, dos documentos fiscais ou equivalentes, a informação do valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais, cuja incidência influi na formação dos respectivos preços de venda."

Aplicação em concurso

- **CESPE – DPU – Defensor Público Substituto – 2015**

"Considere que, em determinado supermercado constem nas prateleiras informações referentes à quantidade, às características, à composição, à qualidade e ao preço dos produtos, bem como as referentes aos riscos a eles associados, mas não conste informação sobre os tributos incidentes sobre tais produtos. Nessa situação, o supermercado estará infringindo regra constante no CDC."

Gabarito: a afirmativa está errada. Os tributos não precisam constar do preço "nas prateleiras". Deverão ser informados ao consumidor nos documentos fiscais ou equivalentes.

6.3. A **Lei 13.111 de 25 de março de 2015** dispôs sobre a obrigatoriedade de os empresários que comercializam veículos automotores novos ou usados prestarem informações ao consumidor, inclusive por meio de cláusulas nos contratos de compra e venda, sobre: o valor dos tributos incidentes sobre a comercialização do veículo; a situação de regularidade

---

4. Art. 105, § 5º da CF: "A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços."
5. A nova redação do inciso III do art. 6º do CDC, a partir do dia 11/06/2013, ficará assim: "III – a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, *tributos incidentes* e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;"

do veículo quanto a: a) furto; b) multas e taxas anuais legalmente devidas; c) débitos de impostos; d) alienação fiduciária; ou e) quaisquer outros registros que limitem ou impeçam a circulação do veículo.

6.4. A **Lei 13.179, de 22 de outubro de 2015**, por sua vez, visou assegurar o direito do consumidor adquirir ingressos de meia-entrada para evento cultural nas compras feita pela internet, bem como assegurar que sejam prestadas as informações necessárias, no site e na entrada do evento, para que o consumidor possa exercer plenamente este direito.

6.5. A **Lei 13.175, de 21 de outubro de 2015**, acrescentado o artigo 2º-A à Lei 10.962/2004, dispôs sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor, obrigando a divulgação da informação do preço por unidade de medida na comercialização de produtos fracionados em pequenas quantidades.

6.6. A **Lei 13.233, de 29 de dezembro de 2015,** impôs que as embalagens e rótulos dos equipamentos e produtos de limpeza cujo uso implicar consumo de água conterão mensagem de advertência sobre o risco de escassez e de incentivo ao consumo moderado de água, dispondo que a mensagem será inserida em destaque e de forma legível nas embalagens e rótulos, utilizando-se a expressão *"Água: pode faltar. Não desperdice."*.

6.7. A **Lei 13.305, de 4 de julho de 2016,** acrescentou o art. 19-A ao Decreto-Lei nº 986/69 (que institui normas básicas sobre alimentos), para determinar que os rótulos de alimentos que contenham lactose deverão indicar a presença da substância e que também os rótulos de alimentos cujo teor original de lactose tenha sido alterado deverão informar o teor de lactose remanescente, conforme as disposições em regulamento.

Aplicação em concurso

- **TJ/PA/Juiz/2012 – CESPE.**

  "Apesar de não estar expressamente previsto no CDC, o dever de informação é um princípio fundamental nas relações de consumo."

  Gabarito: A afirmativa está errada. O dever de informação está expressamente previsto no CDC.

7. Inciso V: Mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo

Visando incentivar mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo, foi criado pela Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon/MJ) uma plataforma tecnológica de informação, interação e compartilhamento de dados chamada de *Consumidor.gov.br*, permitindo, através da internet, a interlocução direta entre consumidores e empresas.

Basicamente, o consumidor registra a reclamação contra a empresa cadastrada no sistema e acompanha a resposta sobre o seu problema.

O Decreto 8.573 de 19 de novembro de 2015 dispõe sobre o *Consumidor.gov.br*, estipulando os objetivos a serem perseguidos e instituindo um comitê gestor para coordenar a gestão e manutenção do sistema.

8. Aplicação em concurso:

- **VUNESP – Prefeitura Caieiras-SP – Procurador Jurídico – 2015.**

Assinale a alternativa correta sobre os princípios fundamentais, consagrados no âmbito do microssistema do direito do consumidor.

A) De acordo com a Política Nacional das Relações de Consumo, deve-se garantir a independência do mercado de consumo, evitando-se a presença do Estado.

B) As associações de defesa do consumidor fazem parte da Política Nacional de Relações de Consumo.

C) A melhoria dos serviços públicos não integra a Política Nacional de Relações de Consumo.

D) O desenvolvimento econômico e tecnológico deve ser obstado sempre que representar alguma forma de prejuízo aos consumidores, difusamente considerados.

E) Os conceitos de vulnerabilidade e hipossuficiência se confundem, constituindo um só princípio norteador.

Gabarito: B

Art. 5º. Para a execução da Política Nacional das Relações de Consumo, contará o poder público com os seguintes instrumentos, entre outros:

I – manutenção de **assistência jurídica, integral e gratuita** para o consumidor carente;

II – instituição de **Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor**, no âmbito do Ministério Público;

III – criação de **delegacias de polícia especializadas** no atendimento de consumidores vítimas de infrações penais de consumo;

IV – criação de **Juizados Especiais** de Pequenas Causas e Varas Especializadas para a solução de litígios de consumo;

V – concessão de estímulos à criação e desenvolvimento das **Associações de Defesa do Consumidor.**

§ 1º. (Vetado).

§ 2º. (Vetado).

1. Atentar para os instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo (PNRC) (incisos I a V)

Na questão de concurso abaixo, o examinador misturou os princípios do PNRC do art. 4º com os instrumentos da PNRC do art. 5º.

Aplicação em concurso

- **Defensor Público – AM/2013 – FCC.**

Segundo o Código de Defesa do Consumidor, são instrumentos para a execução da política nacional das relações de consumo:

A) a criação de delegacias de polícia especializadas no atendimento de consumidores vítimas de infrações penais de consumo e a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores.

B) a educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo, estudo constante das modificações do mercado de consumo e a racionalização e melhoria dos serviços públicos.

C) a concessão de estímulos à criação e desenvolvimento das Associações de Defesa do Consumidor, a criação de delegacias de polícia especializadas no atendimento de consumidores vítimas de infrações penais de consumo e a manutenção de assistência jurídica, integral e gratuita para o consumidor carente.

D) a instituição de Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, no âmbito do Ministério Público, o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo e o incentivo à criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços, assim como de mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo.

E) a manutenção de assistência jurídica, integral e gratuita para o consumidor carente, a criação de Juizados Especiais de Pequenas Causas e Varas Especializadas para a solução de litígios de consumo e o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo.

Gabarito: Letra C. Nesta questão, o cuidado que o candidato deve ter é diferenciar os princípios da Política Nacional das Relações de Consumo (PNRC) do art. 4º com os instrumentos da PNRC do art. 5º. Veja que somente a letra C contém os instrumentos do art. 5º. Em todas as outras letras, há princípios do art. 4º inseridos.

serviços que envolva outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor."

Gabarito: A afirmativa está correta.

▶ **Atenção:** No julgamento do REsp 476.649/SP, DJ 25.02.2004, a Min. Nancy Andrighi afirmou que a interpretação do § 1º do art. 52 do CDC não poderia ficar presa à sua mera posição topológica em detrimento da uma interpretação sistemática e teleológica, e que, de toda forma, o juiz poderia, com fundamento nos arts. 6º, V, e 51, IV e XV do CDC, utilizar o percentual de 2% como parâmetro para estabelecer o necessário equilíbrio entre os contratantes.

Ou seja, mesmo nos contratos que não envolvam outorga de crédito ou concessão de financiamento, o STJ entende que poderia ser aplicado o limite de 2% para as multas moratórias.

O julgamento foi assim ementado:

> "Consumidor. Contrato de prestações de serviços educacionais. Mensalidades escolares. Multa moratória de 10% limitada em 2%. Art. 52, § 1º, do CDC. Aplicabilidade. Interpretação sistemática e teleológica. Equidade. Função social do contrato. É aplicável aos contratos de prestações de serviços educacionais o limite de 2% para a multa moratória, em harmonia com o disposto no § 1º do art. 52, § 1º, do CDC."

No mesmo sentido, só que tratando de multa pelo atraso no pagamento pela prestação dos serviços de telefonia:

> "ADMINISTRATIVO. CONSUMIDOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA. ATRASO NO PAGAMENTO. MULTA MORATÓRIA. REDUÇÃO DE 10% PARA 2%. Art. 52, § 1º, DO CDC. 1. Os contratos de prestação de serviços de telefonia, por envolver relação de consumo, estão sujeitos à regra prevista no § 1º do art. 52 do Código de Defesa do Consumidor, segundo a qual é de até 2% do valor da prestação (e não de 10%) a multa de mora decorrente do inadimplemento de obrigação no seu termo." (STJ, REsp 436224/DF, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 11/02/2008)

2. STJ.

2.1. A multa moratória é calculada sobre o valor das prestações vencidas. "A multa é calculada sobre o valor das prestações vencidas, não sobre o total do financiamento (art. 52, § 1º, do CDC)." (STJ, REsp 231208/PE, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 19.03.2001).

2.2. Aplicação de multa moratória para o fornecedor não prevista no contrato. Reciprocidade em favor do consumidor.

Aplicação em concurso

- **TJ/SC – 2003.**

  "A ação de regresso a ser promovida pelo fornecedor que efetivar o pagamento ao prejudicado somente poderá ser ajuizada em processo autônomo, sendo vedada a possibilidade de prosseguir-se nos mesmos autos."

  A afirmativa está errada.

2. Denunciação da lide

2.1. A maioria da doutrina não admite a denunciação da lide em nenhuma hipótese nas relações de consumo → aplicação do art. 88 do CDC.

2.2. Com relação à interpretação do art. 88 do CDC, no tocante a vedação da denunciação da lide, existia no STJ divergência entre a 3ª e a 4ª Turmas.

Isto porque a 4ª Turma entende que a denunciação da lide, envolvendo qualquer relação de consumo, é vedada, pois a intervenção de terceiros somente causaria retardo à ação principal, não interessando tais discussões paralelas ao consumidor.

Já a 3ª Turma, no REsp. 464.466/MT (DJ 01/09/2003), entendia que a restrição do art. 88 alcançava apenas as ações em que se pleiteia indenização por fato do produto, que são justamente as tratadas pelos arts. 12 e 13 do CDC. A vedação à denunciação da lide não abrangeria, portanto, as hipóteses de ações visando à reparação de danos por fato do serviço, tratadas no art. 14 do CDC. Tal interpretação era justificada pela Mina. Nancy Andrighi, apontando que o art. 88 do CDC, que veda a denunciação da lide, refere-se de maneira expressa às hipóteses do art. 13 do CDC, não fazendo qualquer menção às hipóteses do art. 14.

A Terceira Turma, por sua vez, revisou o seu entendimento, não fazendo mais a diferenciação citada. Segundo o novo posicionamento, aderindo ao entendimento da Quarta Turma, **a denunciação da lide é vedada tanto nas hipóteses de fato do produto como também nas de fato do serviço**. (STJ, REsp 1165279/SP, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 22/05/2012, DJe 28/05/2012)

Aplicação em concurso

As provas não têm aceitado a denunciação da lide.

- **Defensoria Pública – Ceará – 2007 (CESPE).**

  "Considere que Antônio, visando ser ressarcido dos danos sofridos pela aquisição de um produto defeituoso, tenha ajuizado ação de reparação de danos contra o comerciante que lhe vendeu o produto, em virtude da

impossibilidade de identificação do fabricante. Nessa situação, o comerciante poderá denunciar o fabricante à lide, para exercer o seu direito de regresso."

Gabarito: A afirmativa está errada.

- **MP/DF – 23º Concurso.**

  "Não é admitida a denunciação da lide na ação demandada contra o fornecedor comerciante."

  Gabarito: A afirmativa está correta.

2.3. STJ: Não poderá o fornecedor denunciado alegar, em seu favor e para excluir-se da ação, que a ação consumerista não comporta a denunciação da lide. (STJ, REsp 913.687/SP, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, DJe 04/11/2016)

Art. 89. - Vetado

Art. 90. Aplicam-se às ações previstas neste título as normas do **Código de Processo Civil e da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985**, inclusive no que respeita ao inquérito civil, naquilo que não contrariar suas disposições.

1. O processo coletivo é regulamentado de forma integrativa pelos dispositivos contidos no Código de Defesa do consumidor, na Lei de Ação Civil Pública e no Código de processo Civil, lembrando que para a doutrina a aplicação do CPC será sempre mediante o diálogo das fontes e poderão ser aplicados outros dispositivos de leis que regem o microssistema, como a LAP, o ECA e o Estatuto do Idoso.

"O processo coletivo é regulamentado de forma integrativa pelos dispositivos contidos no Código de Defesa do Consumidor, na Lei de Ação Civil Pública e no Código de Processo Civil." (STJ, REsp 157838/SP, DJ 19/10/1998, Rel. Min. Demócrito Reinaldo)

Aplicação em concurso

- **Defensor Público – SE/ 2012 – CESPE**

  "O ordenamento jurídico brasileiro não admite a integração das normas do CDC com normas externas, visto que o referido código é considerado um microssistema fechado."

  Gabarito: A afirmativa está errada.

2. Assim, por exemplo, todo o regulamento contido no art. 8º da LACP sobre o inquérito civil pode ser utilizado para investigar fatos sobre relações